



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Juvenil para o Desenvolvimento da Localidade de Cabuir — Ebaribar Ya Ana Cabuir, com sede na Maganja da Costa, província da Zambézia.

Governo da Província da Zambézia, em Quelimane, 3 de Abril de 2006. — O Governador da Província, *Carvalho Muária*.

Governo da Província da Zambézia

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Juvenil para o Desenvolvimento da Localidade de Cabuir — Ebaribar Ya Ana Cabuir, requereu ao Governador da Província, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente permissíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Governo da Província de Cabo Delgado

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Vamoja de Montepuez, requereu ao Governador da Província de Cabo Delgado, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem com o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Vamoja de Montepuez.

Pemba, 27 de Setembro de 2007. — O Governador, *Lázaro Sebastião Mathe*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Galle Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de quinze de Abril de dois mil e oito, lavrada de folhas setenta e duas a folhas setenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número vinte e sete traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Miguel Francisco Manhique, ajudante principal e substituto do notário do referido cartório, foi constituída entre Mamadou Aliou Diallo, Halimatou Jallow Bassirou Jallow e Diallo Mamadou Hady, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Galle Comercial, Limitada, com sede na Avenida Josina Machel número

quatrocentos e trinta A, rés-do-chão, Distrito Municipal número um, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Galle Comercial, Limitada e tem a sua sede na Avenida Josina Machel número quatrocentos e trinta A, rés-do-chão, Distrito Municipal número Um, província do Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de comércio de produtos variados, inclusive a importação e exportação, assim como outras actividades complementares ao objecto principal.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode praticar outras actividades

comerciais relacionadas com o seu objecto principal, pode associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, tendo em conta que tais transições sejam permitidas legalmente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, e corresponde à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mamadou Aliou Diallo;
- b) Outra no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a dezasseis vírgula seis por cento do capital social, pertencente à sócia Halimatou Jallow;
- c) Outra no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a dezasseis vírgula seis por cento do capital social, pertencente ao sócio Bassirou Jallow;
- d) Outra no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a dezasseis vírgula seis por cento do capital social, pertencente ao sócio Diallo Mamadou Hady.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, em proporção da medida/percentagem de cada quota.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas carece de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência a aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes, e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de noventa dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferências para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago em não menos de quatro ou seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos à prazo.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos a actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral poderá ser convocada pelo presidente do conselho de gerência, ou por qualquer gerente da sociedade, por meio de telex, fax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será dirigida e representada por um administrador.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, e

praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente a assembleia geral.

Três) A administração pode constituir representantes, e delegar a estes os seus poderes no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura do director, ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito as actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Seis) Até decisão da assembleia geral, a sociedade será administrada e representada pelo senhor Mamadou Aliou Diallo.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação deverá coincidir com o ano civil (calendário).

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, repagamentos e outros encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) Vinte por cento para uma reserva legal, até vinte por cento do valor do capital social ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será discricionariamente, distribuído ou reinvestido pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Abril de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

Associação Juvenil para o Desenvolvimento da Localidade de Cabuir

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Maio de dois mil e seis, lavrada a folhas cinquenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número quatro B do Cartório Notarial de Quelimane, a cargo de

Bernardo Mopola, técnico médio dos registos e notariado e substituto do notário do referido cartório compareceram os senhores:

Selarmo José Moniz, Américo Alfaiate, Armando Despena Carvalho, Fernando Alfazema Menino, Manuel Gambeta, Mário Vontade Assulate, Estela Abristo Ordem, Zélia Salimo Socre, Jovane Jafar Joenta, Jordão Américo Alfaiate da Silva.

E por eles foi dito:

Que entre si constituem uma Associação Juvenil para o Desenvolvimento da Localidade de Cabuir - Ebaribar Ya Ana Cabuir, a qual será regida pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A associação adopta a denominação de Associação Juvenil para o Desenvolvimento da Localidade de Cabuir, também designada por Ebaribar ya Ana Cabuir.

Dois) A Ebaribar ya Ana Cabuir é uma pessoa colectiva de carácter humanitário, de interesse social e natureza associativa sem fins lucrativos.

Três) A Ebaribar ya Ana Cabuir goza de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Quatro) A Ebaribar ya Ana Cabuir tem duração ilimitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A Ebaribar Ya Ana Cabuir tem a sua sede no distrito de Maganja da Costa, com delegações na cidade de Quelimane, nos distritos de Gurué, Milange, Mocuba, Pebane, Namacurra, Nicoadala, Mopeia, Morrumbala, Chinde, Inhassunge e Lugela na província da Zambézia.

Dois) A Ebaribar ya Ana Cabuir poderá por deliberação da assembleia geral, estabelecer outras formas de representação no país e fora dele.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Um) A Ebaribar ya Ana Cabuir tem por fins contribuir para o desenvolvimento da província da Zambézia através de serviços comunitários de informação, educação, comunicação, agricultura, pesca, saúde, capacitação e acção de metagação dos efeitos epidemiológicos.

Dois) Trabalhar com populações pobres e marginalizadas para erradicar a pobreza.

ARTIGO QUARTO

(Na realização dos seus fins)

Para a realização dos seus objectivos a Ebaribar ya Ana Cabuir, propõe-se em especial:

- a) Colaborar com as entidades governamentais e não-governamentais nos programas de saúde sexual reprodutiva, HIV/SIDA, educação da rapariga, agricultura, pesca, crianças órfãs e vulneráveis;
- b) Apresentar as entidades governamentais e não-governamentais propostas de projectos de agricultura, pesca, meio ambiente, saúde sexual e reprodutiva, HIV/SIDA, educação da rapariga, crianças órfãs e vulneráveis para a sua aprovação e autorização;
- c) Mobilizar fundos junto das entidades interessadas nos programas de agricultura, pesca, meio ambiente, saúde sexual reprodutiva, HIV/SIDA, educação da rapariga, crianças órfãs e vulneráveis na província da Zambézia;
- d) Junto das comunidades rurais suburbanas efectuar levantamento dos principais problemas que as afectam relacionados com a agricultura pesca, meio ambiente, saúde Sexual reprodutiva HIV/SIDA, Educação da rapariga, crianças órfãs e vulneráveis com vista a sua solução;
- e) Coordenar projectos das comunidades na província da Zambézia direccionados à agricultura, pesca, meio ambiente, saúde sexual reprodutiva, HIV/SIDA, educação da rapariga crianças órfãs e vulneráveis onde vivam.
- f) Incentivar as comunidades em especial a mulher a tomar responsabilidades da família e do lar como fonte de inspiração básica da saúde sexual reprodutiva, HIV/SIDA, educação da rapariga, crianças órfãs e vulneráveis;
- g) Incentivar as comunidades nacional e internacional de entre organizações e associações nas áreas de agricultura, pesca, meio ambiente, saúde sexual reprodutiva, HIV/SIDA, educação da rapariga, crianças órfãs e vulneráveis, e apoiar os programas comunitários de agricultura, pesca, meio ambiente, saúde sexual reprodutiva, HIV/SIDA, educação da rapariga, crianças órfãs e vulneráveis nas acções na província da Zambézia;
- h) Integrar as experiências locais de agricultura, pesca, meio ambiente, saúde sexual reprodutiva, HIV/SIDA, educação da rapariga, crianças órfãs e vulneráveis, nas

acções de sustentabilidade e desenvolvimento sócio económico das comunidades;

- i) Incentivar a prática de agro-pecuária como fonte de combate a pobreza e redução do impacto social do HIV/SIDA.

CAPÍTULO II

Dos membros da associação

SECÇÃO A

Da admissão e classificação dos membros

ARTIGO QUINTO

(Admissão)

A admissão dos membros far-se-á por meio de preenchimento da ficha de admissão adoptada pela direcção da associação, assinada pelo interessado e por dois membros efectivos com pleno gozo dos seus direitos, que figuram como proponentes.

ARTIGO SEXTO

Requisitos

Podem ser membros da Ebaribar Ya Ana Cabuir, todos os cidadãos nacionais ou estrangeiros residentes na República de Moçambique, desde que aceite o estabelecido nos presentes estatutos e programa da associação, independentemente da sua nacionalidade, sexo, origem, etnia, religião, filiação política, nível educacional, posição social e estado civil.

ARTIGO SÉTIMO

(Classificação)

Os membros da Ebaribar Ya Ana Cabuir podem ser:

Um) Membros fundadores – todos aqueles que subscrevem a petição para a fundação da Ebaribar Ya Ana Cabuir.

Dois) Membros ordinários – todos indivíduos admitidos paguem as suas jóias e as quotas mensais fixadas.

Três) Membros beneméritos – são as pessoas singulares ou colectivas que tenham contribuído de modo importante com subsídios, bens materiais ou serviços para os objectivos que a Ebaribar Ya Ana Cabuir propõe realizar.

Quatro) Membros honorários : São as pessoas singulares ou colectivas que pela sua acção e motivação, simplesmente no plano moral tenham contribuído de forma relevante para a criação, engrandecimento dos fins da Ebaribar Ya Ana Cabuir.

Cinco) Membros simpatizantes – todas as pessoas singulares ou colectivas que simpatizam-se com a Ebaribar Ya Ana Cabuir.

ARTIGO OITAVO

(Admissão de membros beneméritos e honorários)

A admissão de membros beneméritos e honorários será proposta pela Direcção da associação ou por um número de dez membros fundadores no pleno gozo dos seus direitos e votada pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Qualidade de membros)

A qualidade de membros só produz efeitos depois de o candidato cumprir o pagamento da sua jóia.

SECÇÃO B

Dos direitos, obrigações e das sanções dos membros

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos dos membros)

Um) Os membros efectivos da Ebaribar Ya Ana Cabuir têm os seguintes direitos:

- a) Assistir e tomar parte das reuniões e assembleias gerais;
- b) Eleger e ser eleito para qualquer cargo da Ebaribar Ya Ana Cabuir ou representar esta, como seu delegado em qualquer entidade onde a mesma tenha representação;
- c) Exercer direito de voto por si ou por mandatário;
- d) Propor a admissão de novos membros;
- e) Propor, o que for conveniente para a realização e prossecução dos fins da Ebaribar Ya Ana Cabuir;
- f) Receber relatórios de contas do Conselho de Direcção pelo menos três dias antes da realização da assembleia geral ordinária;
- g) Estar informado e esclarecido sobre actividades dos órgãos administrativos e executivos;
- h) Protestar as decisões dos órgãos da associação sempre que achar contrárias aos princípios prescritos nos estatutos;
- i) Possuir cartão de membro da associação;
- j) Ser ouvido antes de tomada de medidas em caso de cometer qualquer infracção;
- k) Pedir o seu afastamento da associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direitos dos membros fundadores, beneméritos e honorários)

Um) Os membros fundadores são concedidos todos direitos dos membros efectivos.

Dois) Os membros beneméritos têm os mesmos dos membros efectivos com excepção das alíneas b), c), d) e e).

Três) Os membros honorários são concedidos todos os direitos consignados no artigo décimo dos presentes estatutos, com a excepção das alíneas a), b), c), d) e e).

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Obrigações dos membros)

Um) Constituem obrigações dos membros:

- a) Concorrer para a materialização dos objectivos da associação. Acatar escrupulosamente o disposto nos presentes estatutos, programa e regulamento interno, dando cumprimento das determinações e deliberações dos corpos directivos e da assembleia geral;
- b) Pagar pontual e regularmente as suas quotas;
- c) Adquirir e pagar os estatutos, programa e regulamento interno em vigor na associação;
- d) Comunicar à Direcção da associação por escrito todas as vezes que mude de residência ou quando queira deixar de pertencer à associação;
- e) Participar nos programas e tarefas promovidas pela associação;
- f) Desempenhar com zelo e competência os cargos para que for eleito ou designado;
- g) Respeitar, conservar e valorizar os bens e património da associação;
- h) Prestar contas sobre as tarefas a que for incumbido;
- i) Contribuir para o bom nome, desenvolvimento da associação e para a realização dos seus fins.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Sanções)

Um) Na violação e incumprimento dos princípios estatutários, regulamentos e deliberações sociais, faz incorrer ao membro as seguintes sanções:

- a) Repreensão verbal;
- b) Repreensão colectiva;
- c) Repreensão por escrito;
- d) Suspensão da qualidade de membro;
- e) Demissão;
- f) Expulsão.

Dois) A acção disciplinar compete à assembleia geral e a Direcção nos termos do regulamento interno.

Três) A assembleia geral é o órgão máximo da Ebaribar Ya Ana Cabuir, constituída pela totalidade dos seus membros com gozo dos seus direitos, sendo as suas deliberações tomadas nos termos legais e estatutários vinculativas para os restantes órgãos da associação.

Três) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede da associação, uma vez cada ano, para apreciação do relatório anual e do exercício e, extraordinariamente quando

convocada pelo Conselho de Direcção, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Atribuições da Assembleia Geral)

Compete em especial à Assembleia Geral da Ebaribar Ya Ana Cabuir:

- a) Aprovar e alterar os estatutos, programa, regulamento interno e outros documentos legais da associação;
- b) Traçar linhas gerais de orientação e de gestão financeira e patrimonial da Ebaribar Ya Ana Cabuir;
- c) Analisar e aprovar os relatórios do Conselho de Direcção e Conselho Fiscal;
- d) Deliberar sobre a admissão de membros e sobre matéria disciplinar da sua competência;
- e) Definir a estratégia global dos programas e projectos de saúde pública;
- f) Aprovar e ratificar os actos da Ebaribar Ya Ana Cabuir;
- g) Eleger os órgãos de Direcção da associação.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Mesa da Assembleia Geral)

Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos por uma Mesa constituída por um presidente, um vice-presidente e dois vogais eleitos, sob proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Atribuições da Mesa da Assembleia Geral)

Um) Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir os trabalhos da assembleia geral dentro do espírito do regimento específico definido no regulamento interno.

Dois) O mandato dos membros da Mesa da Assembleia Geral inicia e termina com a realização da própria assembleia.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção da Ebaribar Ya Ana Cabuir é o órgão executivo de administração e gestão da associação.

Dois) O mandato do Conselho de Direcção é de dois anos renováveis.

Três) O Conselho de Direcção da Ebaribar Ya Ana Cabuir é composto por seguintes membros:

- a) Um presidente;
- b) Um director executivo;
- c) Um secretário;
- d) Um tesoureiro;
- e) Um vogal.

Quatro) O Conselho de Direcção é dirigido pelo presidente, director executivo conjuntamente com os três membros que respondem pelas áreas de gestão de administração, tesouraria e vogal do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Prioridades)

Um) O Conselho de Direcção reúne sempre que necessário para os interesses da Ebaribar Ya Ana Cabuir e obrigatoriamente duas vezes por mês.

Dois) As reuniões quinzenais são convocadas pelo seu presidente, por iniciativa própria ou a pedido de um terço dos seus membros.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Atribuições do Conselho de Direcção)

Um) No âmbito das funções o Conselho de Direcção tem as seguintes competências:

- a) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Promover, organizar e dirigir as actividades da Ebaribar Ya Ana Cabuir em função dos seus objectivos e fins;
- c) Administrar e gerir fundos, bens e outras doações, garantido o bom estado do património adaptando medidas necessárias conducentes a sua eficácia;
- d) Aprovar a admissão de novos membros, bem como propor a suspensão de qualidade de membro e dar parecer sobre sua expulsão;
- e) Identificar áreas de intervenção, elaborar projectos, dirigir e acompanhar as actividades correntes;
- f) Elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Geral o relatório de contas e o plano de actividades para o ano seguinte;
- g) Outorgar diploma de honra e propor a Assembleia Geral a atribuição de certificados, louvores de mérito e dedicação;
- h) Estabelecer acordos de cooperação com instituições governamentais e não-governamentais, organizações, associações nacionais e internacionais, agências financeiras e outras;
- i) Assumir poderes de assinar contratos, escrituras e protocolos;
- j) Fornecer ao Conselho Fiscal informações para a prossecução de matéria da sua competência;
- k) Estabelecer relações com organizações congéneres, filiação em fóruns e outras instituições de desenvolvimento da associação;

l) Credenciar o presidente ou qualquer outro membro do Conselho de Direcção e Fiscal e ou da associação no geral para representar a Ebaribar Ya Ana Cabuir em actos específicos e de interesse da associação;

m) Convocar as assembleias gerais e extraordinárias quando julgue necessário;

n) Responder em juízo e noutros órgãos e instituições públicas e privadas pelos actos da associação;

o) Propor a assembleia geral depois de ouvido o Conselho Fiscal, a tabela de jónias e quotas a pagar pelos membros bem como todos os meios para obtenção de finanças.

p) Propor a aprovação do Regulamento Interno e as alterações que julgue necessárias.

q) Tomar medidas necessárias caso existam irregularidades que ponham em causa os objectivos e fins da associação;

r) Criar estruturas internas da associação para assegurar as actividades executivas da Ebaribar Ya Ana Cabuir;

s) Promover acções de defesa dos interesses dos membros com vista a melhorar as suas condições e uso sustentável dos recursos locais;

t) Nomear e demitir o director executivo, delegados e outros quadros executivos da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências especiais) Atribuições do presidente da associação

Um) Compete ao presidente da associação no exercício das suas funções:

a) Representar simbolicamente a mais alto nível a Ebaribar Ya Ana Cabuir;

b) Dirigir as actividades do Conselho de Direcção;

c) Representar e fazer respeitar os dispositivos legais da associação;

d) Assinar protocolos e contas bancárias da associação;

e) Negociar fundos para os programas e projectos da Ebaribar Ya Ana Cabuir.

Dois) As competências sumárias representativas e de Direcção do presidente subscrevem-se no conjunto dos princípios preconizados nos presente estatutos e programas da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Atribuições do director executivo)

Compete ao secretário-geral no exercício das suas funções:

a) Apoiar as actividades do presidente da associação;

b) Propor a estratégia geral de implementação dos objectivos e fins da associação;

c) Apoiar e velar pelo cumprimento e execução das deliberações da Assembleia Geral;

d) Preparar memorandos de entendimento e outros documentos de tratados de cooperação da associação com outros organismos;

e) Representar em caso de ausência ou por designação o presidente da associação;

g) Propor o destino e uso dos meios e bens da associação;

h) Recrutar, nomear e contratar quadros para as comissões executivas da associação;

i) Coordenar todas as actividades internas da Ebaribar Ya Ana Cabuir.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Atribuições do secretário)

Compete ao administrador da Ebaribar Ya Ana Cabuir, o seguinte:

a) Administrar e gerir os meios e recursos humanos, financeiros e material da associação;

b) Garantir o uso e aplicação racional dos meios financeiros e patrimoniais;

c) Promover acções de sustentabilidade da associação através de programas de angariação de fundos;

d) Receber jónias, quotas e outras contribuições dos membros e outros parceiros;

e) Fazer a actualização e registo dos membros;

f) Propor e avaliar as políticas orçamentais dos projectos e programas da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Atribuições do tesoureiro)

Compete ao tesoureiro da Ebaribar Ya Ana Cabuir as seguintes tarefas:

a) Abrir contas bancárias para a associação;

b) Elaborar o livro de contas;

c) Receber e controlar as receitas e livros de contas da associação;

d) Fazer o levantamento de dinheiro e efectuar pagamentos, receber e depositar o dinheiro nas contas da associação;

e) Registrar as datas dos programas de crédito dos projectos;

f) Elaborar e aplicar as fichas de controlo de movimentos financeiros da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Atribuições do vogal do Conselho de Direcção)

Compete ao vogal do Conselho de Direcção da Ebaribar Ya Ana Cabuir as seguintes tarefas:

- a) Secretariar as reuniões do Conselho de Direcção;
- b) Divulgar todas as realizações do Conselho de Direcção;
- c) Assistir o Conselho de Direcção no cumprimento das suas tarefas;
- d) Assistir na elaboração de projectos e programas da associação;
- e) Demarcar e controlar e as ausências do presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão independente de fiscalização das actividades da associação.

Dois) O Conselho Fiscal da Ebaribar Ya Ana Cabuir é constituído por quatro membros, eleitos pela Assembleia Geral sob proposta dos membros.

Três) O Conselho Fiscal é composto por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário;
- d) Secretário adjunto.

Quatro) O mandato do Conselho Fiscal é de dois anos renováveis.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Atribuições do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao Conselho Fiscal da Ebaribar Ya Ana Cabuir seguintes tarefas:

- a) Proceder ao estudo sobre a situação da associação com vista a prevenir quaisquer desvios da sua natureza e objectivos;
- b) Por a alteração dos órgãos executivos caso exista desvios de modo a que impuseram;
- c) Realizar a execução e aplicação dos programas, projectos, fundos e uso dos patrimoniais;
- d) Emitir parecer sobre o relatório do Conselho de Direcção relativo ao exercício de contas da sua gerência, bem como do plano de actividades e orçamento para o seguinte. Conselho Fiscal presta contas à Assembleia Geral no exercício das suas funções.

Dois) O Conselho Fiscal reunir-se-á obrigatoriamente três vezes por ano e sempre que necessário, assim como quando convocado pelo Conselho de Direcção.

CAPÍTULO IV

Do património e fundos da associação

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Património)

Constitui património da Ebaribar Ya Ana Cabuir todos os bens móveis e imóveis adquiridos pela associação, bem como os atribuídos pelo Governo e doadores.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Fundos)

São considerados fundos da Ebaribar Ya Ana Cabuir todos os valores monetários provenientes da receita interna e externa:

- a) Interna: Jóias e quotas pagas pelos associados;
- b) Externa: Doações, subsídios, legados e outros financiamentos.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Símbolos)

Ebaribar Ya Ana Cabuir tem como símbolo:

- a) Emblema;
- b) Carimbo.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Direito subsidiário)

Todas as omissões serão resolvidas pela assembleia geral ou em conselho directivo de acordo com a legislação concernente em vigor.

O presente estatuto entra em vigor logo após sua aprovação pela assembleia geral.

Está conforme.

Cartório Notarial de Quelimane, vinte e cinco de Maio de dois mil e cinco. — O Ajudante, *Ilegível*.

Associação Vamoja de Montepuez

CAPÍTULO I

Da denominação, personalidade, sede e âmbito

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e personalidade

A Associação Vamoja, é uma personalidade não-governamental de direito privado e interesse social, sem fins lucrativos dotada de personalidade jurídica, e autonomia administrativa, financeira e patrimonial, que se rege pelos presentes estatutos e em tudo o que neles for omissivo, pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e delegações)

A associação é de âmbito distrital e tem a sua sede no distrito de Montepuez, podendo,

sempre que o entenda necessário à prossecução dos seus fins, criar delegações em qualquer local do país.

CAPÍTULO II

Dos princípios fundamentais e fins

ARTIGO TERCEIRO

(Princípios)

Os princípios e normas do sistema democrático, regem a orgânica e a vida da associação, respeito pela independência, igualdade de tratamento entre os seus membros.

ARTIGO QUARTO

(Finalidades)

A associação tem por finalidades essenciais:

- a) Promover auto-emprego para as pessoas carentes dos antigos trabalhadores da empresa Aurora, Limitada;
- b) Facilitar e encontrar parceiros para o financiamento de pequenas actividades de rendimento através da concessão de pequenas subvenções;
- c) Promover e incentivar o espírito de poupança e créditos entre os pequenos grupos de pessoas carentes;
- d) Promover e reforçar a participação nos órgãos de tomada de decisão, a todos níveis e em particular no domínio da vida económica, social e cultural permitindo a igualdade de género e de oportunidade perante a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Programas)

Os programas de actividades da associação serão definidos sessenta dias após a constituição.

CAPÍTULO III

Dos membros da associação

ARTIGO SEXTO

(Qualidade de membros)

Podem ser membros da associação todas as pessoas que se identifiquem com os princípios da associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Categoria dos membros)

- a) Efectivos;
- b) Associação;
- c) Honorários.

ARTIGO OITAVO

(Membros efectivos)

Os membros efectivos são pessoas moçambicanas ou estrangeiras.

ARTIGO NONO

(Membros associados)

São membros associados todas outras pessoas moçambicanas ou estrangeiras que manifestem o interesse em participar nas actividades da associação.

ARTIGO DÉCIMO

(Membros honorários)

São membros honorários as individualidades nacionais ou estrangeiras que havendo contribuído de forma particularmente activa para Vamoja e sejam admitidos nesta categoria em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Inscrição dos membros)

Um) Podem ser membros da Vamoja os indivíduos e as entidades que preenchendo os requisitos e reunindo as condições definidas nos artigos sexto e oitavo dos presentes estatutos, sob proposta, por escrito, apresentada pelo representante legal da respectiva associação.

Dois) Compete ao Conselho de Direcção decidir sobre os pedidos de admissão dos candidatos a membros e ratificados pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros:

- a) Usufruir dos direitos específicos que vierem a ser instituídos pela associação, nomeadamente micro-projectos, que promovem e desenvolvem a auto sustentabilidade da associação;
- b) Eleger e ser eleito para quaisquer órgãos da associação nas condições fixadas nos presentes estatutos;
- c) Participar na vida da associação, nomeadamente nas reuniões dos seus grupos de trabalho ou outras sessões relacionadas com a vida e as actividades da associação;
- d) Apresentar propostas das políticas, planos e estratégias da Vamoja;
- e) Frequentar as instalações, sede e eventualmente, delegações que foram criadas pela associação;
- f) Requerer a convocação extraordinária da assembleia geral nos termos dos presentes estatutos;
- g) Participar ou fazer-se representar na Assembleia Geral por outro membro, a quem deve dar para o efeito e por escrito dando-lhe plenos poderes;
- h) Reclamar e recorrer das deliberações dos órgãos na associação ao disposto nos presentes estatutos e seus regulamentos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Direitos dos membros associados e honorários)

Os membros associados e honorários têm direitos iguais aos membros efectivos mas não terão direito a voto, não poderão ser eleitos para cargos directivos, nem subscrever ou participar em convocações extraordinárias da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Deveres dos membros efectivos)

São deveres dos membros efectivos:

- a) Participar nas actividades da associação e manter-se delas informado tomando parte na assembleias e grupos de trabalho;
- b) Desempenhar os cargos para que sejam eleitos ou designados com dinamismo, dedicação e zelo;
- c) Pagar regularmente as quotas e demais débitos que venham a ter lugar;
- d) Cumprir e fazer cumprir as decisões e deliberações da Assembleia Geral da associação tomadas de acordo com os estatutos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Perda de qualidade de membro)

Um) Pode se perder qualidade de membro:

- a) Por saída voluntária;
- b) Por prática de actos contrários aos interesses da associação ou possam afectar o bom-nome desta;
- c) Aos que, estando obrigados, recusam desempenhar qualquer cargo na associação salvo motivo devidamente justificado previamente aceites pelo Conselho de Direcção;
- d) Por falta de pagamento de quotas por um período de cento e vinte dias consecutivos sem justificação prévia.

Dois) A perda de qualidade de membro é determinada pelo Conselho da Direcção, ouvido o parecer do Conselho Fiscal e ratificada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da Vamoja são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Eleições)

Só podem ser eleitos para os vários cargos directivos, os membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos associativos.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral, na qual reside o poder supremo da Vamoja, constituídos pelos eleitos a seguir, sendo o presidente e vice-presidente, o relator e seu adjunto (secretários), o Conselho Fiscal e três conselheiros do presidente sobre os assuntos da agricultura é a reunião de todos os membros no pleno uso dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que substitui aquele em caso de ausência ou impedimento e por relator com o seu adjunto, o Conselho Fiscal e os três conselheiros.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral terá reuniões ordinárias e extraordinárias:

- a) Assembleia Geral ordinária reunirá anualmente para discutir, aprovar ou modificar o balanço, e outros assuntos indicados na convocatória, sem prejuízo da alínea d) do artigo vigésimo quinto dos estatutos;
- b) A Assembleia Geral extraordinária, reunirá em qualquer momento nos termos e para os efeitos pré-escritos nestes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Convocação da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da Mesa, por meio de aviso num dos órgãos de informação e através de convite com antecedência mínima de quinze dias. No aviso indicar-se-à o dia, hora e o local da reunião e a respectiva ordem do dia. São anuláveis as deliberações importantes tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia ou marcados nos diversos, salvo se todos os membros compareçam à reunião e todos concordam com o adiamento.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Legalidade da Assembleia Geral)

Assembleia Geral considerar-se-á legalmente constituída:

- a) Quando o número dos membros efectivos presentes à Assembleia

Geral ordinária ou extraordinária seja igualou superior a cinquenta por cento;

- b) Se depois de uma hora de tempo na Assembleia Geral, o número não estiver superior ou igual à cinquenta por cento dos membros efectivos da associação, o Conselho de Direcção poderá decidir ou não que a assembleia é legalmente constituída.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Assembleia extraordinária)

Assembleia Geral extraordinária reunirá:

- a) Por deliberação do presidente da mesa;
- b) Quando o Conselho de Direcção ou Conselho Fiscal julgarem necessário;
- c) A pedido dos membros no pleno uso dos seus direitos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Deliberações da Assembleia Geral)

As deliberações da Assembleia Geral que não impliquem alterações dos estatutos e a dissolução da associação, são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes ou representados. O presidente da Assembleia Geral terá voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia-geral:

- a) Velar pela integridade dos estatutos e do seu regulamento interno, cumprindo e fazendo cumprir as suas disposições;
- b) Discutir e aprovar as contas e relatórios do Conselho de Direcção e parecer do Conselho Fiscal;
- c) Conceder ou negar a classificação a que se refere o artigo décimo destes estatutos;
- d) Eleger de dois em dois anos a sua mesa, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal;
- e) Revogar antes do seu termo normal o mandato dos órgãos sociais;
- f) Aprovar admissão, suspensão dos membros da associação;
- g) Aprovar o regulamento interno;
- h) Tomar conhecimento dos recursos a que lhe forem apresentados e resolvê-los;
- i) Alterar, total ou parcialmente, os estatutos e a dissolução da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Sessões da Assembleia Geral)

Das sessões da Assembleia Geral lavrar-se-ão actas em livro especial com folhas

numeradas e rubricadas pelo presidente da Mesa e das quais deverá constar assinatura dos membros do Conselho de Direcção presentes na reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é constituído por um membro efectivo da associação eleito pela Assembleia Geral e compõe-se de um presidente, um vice-presidente, um secretário e o seu adjunto, e dos três conselheiros:

- a) O Conselho de Direcção é o órgão de gestão permanente da associação, e reúne sempre que o presidente o convocar;
- b) A eleição dos membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal é feita entre os membros efectivos da Assembleia Geral através do voto secreto;
- c) As actas das reuniões do Conselho de direcção são lavradas em livro especial, com as folhas numeradas e rubricadas pelo respectivo presidente;
- d) O mandato dos membros do Conselho de Direcção é de dois anos renováveis uma vez.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competência do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção realizar a gestão permanente da associação e em especial:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais estatutárias, regulamentares e as deliberações da Assembleia Geral, representar a associação em todos actos e contratos;
- b) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e aprovação o relatório de actividades financeiros do ano findo bem como o plano de actividades e respectivo orçamento;
- c) Elaborar projectos e adoptar outros mecanismos de angariação de fundos e outros bens patrimoniais para melhor desempenho da associação;
- d) Apoiar o surgimento e desenvolvimento dos membros da associação;
- e) Promover a realização de cursos de formação, capacitação, seminários e workshop para os membros.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Competências especiais dos membros do Conselho de Direcção)

Compete, em particular ao Presidente do Conselho de Direcção:

- a) Coordenar e dirigir actividades do Conselho de Direcção, e presidir as respectivas reuniões;
- b) Distribuir tarefas aos membros do

Conselho de Direcção;

- c) Submeter à Assembleia Geral propostas de admissão, suspensão, expulsão e readmissão de membros;
- d) Propor à Assembleia Geral a distribuição de qualidade de membros honorários;
- e) Propor à Assembleia geral, ouvido o parecer do Conselho Fiscal a tabela de jóias e quotas a pagar pelos membros;
- f) Preparar e submeter à aprovação da Assembleia Geral normas e regulamentos para o funcionamento da associação;
- g) Contratar pessoal necessário para trabalho na associação;
- h) Exercer todas as demais funções afins à associação.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Competências do vice-presidente do Conselho de Direcção)

Compete ao vice-presidente do Conselho de Direcção:

- a) Substituir o presidente nos casos de impedimento ou ausência;
- b) Coadjuvar o presidente do Conselho de Direcção na elaboração de informações sobre o cumprimento das tarefas precoces nas diferentes actividades;
- c) Propor a nomeação dos chefes das actividades da associação;
- d) Elaborar propostas da directiva sobre administração e gestão;
- e) Controlar a organização, disciplina e funcionamento do Conselho de Direcção.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal, é o órgão de auditoria e de controlo da Associação, e é composto por dois elementos, sendo um presidente e um vogal.

Dois) A eleição dos membros do Conselho Fiscal é feita entre os membros efectivos da Assembleia Geral através de voto secreto.

Três) Os Membros do conselho fiscal cumprem um mandato de dois anos renováveis.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Competência do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a gestão financeira e patrimonial da associação;
- b) Fazer uma contabilidade simples das despesas e receitas assim como o seguimento do banco;
- c) Dar parecer sobre o relatório de actividades e financeiro do ano findo assim como sobre o plano de actividades e o orçamento anual, apresentado pelo Conselho de

Direcção;

- d) Controlar o cumprimento das normas estabelecidas pelos presentes estatutos;
- e) Dar parecer sobre os outros assuntos que lhe forem solicitados de acordo com o regulamento interno geral, no caso de existir.

Dois) Compete em particular ao presidente do Conselho Fiscal convocar e presidir as reuniões deste órgão, dirigindo os seus trabalhos, cabendo ao vogal executar as actividades ligadas à função, segundo o que for deter-minado pelo seu presidente.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Reunião do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal, reúne-se ordinariamente, uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que qualquer dos seus membros solicitar ou quando requerido pelo Conselho de Direcção.

Dois) O Conselho Fiscal, assistirá à todas reuniões do Conselho de Direcção.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Património)

O património da associação é constituído pelos bens e direitos doados a ele ou por qualquer outro título ou bem adquirido ou emprestado.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Receitas)

Constitui receitas da associação:

- a) Todas as vendas de produtos que foram processados pela associação;
- b) Produtos das jóias e quotas contribuídos pelos membros;
- c) Os rendimentos ou valores provenientes das actividades da associação;
- d) Os donativos líquidos ou bens, subsídios ou qualquer outra forma de subvenção de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Jóias e quotas)

Um) Os membros efectivos da associação devem pagar a jóia no valor anual de cinquenta meticais.

Dois) Os membros associados da associação devem pagar a jóia no valor anual de trezentos meticais.

Três) Os membros honorários da associação devem pagar a jóia no valor anual de quinhentos meticais.

Quatro) Os membros podem fazer o pagamento das respectivas jóias duma so vez ou prestações durante o ano.

Cinco) O valor das quotas e as jóias, podem vir a ser alterados sempre que se julgar

necessários em Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Logotipo)

O Logotipo da Vamoja será aprovado na primeira assembleia-geral por dois terços dos membros presentes.

CAPÍTULO V

Das alterações dos estatutos e extinção da associação

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Alteração dos estatutos)

As alterações aos presentes estatutos deverão ser realizadas em Assembleia Geral expressamente convocada para isso, nos termos do Código Civil, sendo consideradas válidas quando aprovadas com três quartos (setenta e cinco por cento) dos membros efectivos presentes no seu pleno direito de voto.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Liquidação dos bens da associação)

Em caso de dissolução da associação e se a Assembleia geral não elege comissão liquidatária do Conselho de Direcção que estiver em exercício à data de dissolução, os bens (menos os bens emprestados que deverão ser devolvidos aos donos), resultantes da liquidação serão entregues à entidade individual ou colectiva, que para tal vier a ser designada pela Assembleia Geral da associação e bem assim os registados em nome dos membros.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Dissolução da associação)

A associação poderá ser dissolvida:

- a) Por decisão de todos os membros;
- b) Pelo afastamento de todos os membros;
- c) Pela falta de pagamento de quotas pelos membros;
- d) Pela falta de recursos financeiros para as actividades;
- e) Por imperativo legal.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A aplicação e interpretação dos presentes estatutos não deve contrariar as disposições legais do país;

Dois) Os presentes estatutos deverão ser completados por um regulamento interno da associação;

Três) A associação responsabilizar-se-á por todos os actos do Conselho de Direcção, na realização do respectivo mandato estatutário.

Conservatória dos Registos de Montepuez, cinco de Agosto de dois mil e sete. — O Técnico, *Noé de Jesus Duda.*

Real Mwenemutapa, S. A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de catorze de Abril de dois mil e oito, lavrada de folhas uma a dezanove do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e vinte e sete traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Nassone Bembere, licenciado em Direito e técnico superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade anónima denominada Real Mwenemutapa, S. A., com sede na Avenida Zedequias Manganhela, número duzentos e sessenta e sete, bloco B, prédio JAT, portas C um e C dois, segundo andar, Maputo – Moçambique, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Real Mwenemutapa, S.A., doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Zedequias Manganhela, número duzentos e sessenta e sete, bloco B, prédio JAT, portas C um e C dois, segundo andar, Maputo – Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da assembleia, a sua sede poderá ser transferida para outro local.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de pesquisa mineira e tarefas com ela relacionadas, exploração mineira e tarefas com ela relacionadas, beneficiação e refinação dos minerais, comércio de metais preciosos, comércio dos minerais, importação e exportação, actividades comerciais relacionadas com a compra e venda de mercadorias mineiras, em particular, os metais preciosos e os principais metais, compra e venda de pedras preciosas, importação do equipamento de minas e do sector mineiro, estabelecimento de canais para investimento nas minas e no sector mineiro, estabelecer parcerias

convenientes com investidores nas minas e sectores com elas relacionadas, estabelecer canais internos e internacionais para comercialização de mercadorias mineiras, construção e tarefas com ela relacionadas, segurança privada e tarefas com ela relacionadas, transporte, logística e tarefas com ela relacionadas. Criar riqueza para todos os accionistas envolvidos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, desde que legalmente autorizadas e a decisão aprovada pelo conselho de administração.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro é de vinte mil meticais, representado por duzentas acções no valor nominal de cem meticais cada uma.

Dois) As acções poderão ser nominativas ou ao portador, nos termos a estabelecer pelo conselho de administração.

Três) As acções nominativas ou ao portador são reciprocamente convertíveis nos termos da lei.

Quatro) A percentagem inicial de participação dos accionistas moçambicanos no capital social não deve diminuir como resultado dos aumentos do capital social que venham a registar-se na sociedade.

ARTIGO QUINTO

Títulos de acções

Um) Cada accionista terá direito a um ou mais títulos de acções pelo número de acções por ele detidas, podendo serem emitidos títulos representativos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem e mil acções. Caso justifique, o conselho de administração poderá deliberar sobre a emissão de títulos de acções de valor nominal superior.

Dois) Os títulos de acções serão emitidos com as especificações definidas na legislação aplicável e poderão ser, a qualquer momento, objecto de consolidação, subdivisão ou substituição.

Três) Nenhum título de acções será consolidado, subdividido ou substituído se o mesmo não for entregue à sociedade. Os custos com a emissão de novos títulos de acções serão da responsabilidade dos titulares das acções consolidadas, subdivididas ou substituídas,

excepto no caso de substituição dos títulos por deliberação da assembleia geral, sendo em ambos os casos os respectivos termos e condições fixados pelo conselho de administração.

Quatro) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo só será emitido quando requerido pelo seu titular, sendo os custos fixados pelo conselho de administração, por conta do seu respectivo titular.

Cinco) Os títulos das acções, bem como quaisquer alterações efectuadas nos mesmos serão assinados por, pelo menos, dois membros do conselho de administração cujas assinaturas poderão ser apostas, por chancela ou meios tipográficos de impressão e neles será aposto o carimbo da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Transmissão de acções

Um) Todos os accionistas titulares de acções nominativas gozam de direito de preferência na transmissão de acções a terceiros, sendo as acções livremente transmissíveis entre os accionistas titulares de acções nominativas, sem prejuízo do disposto na alínea a) do número seguinte.

Dois) A alienação de acções a terceiros deve obedecer às seguintes condições:

- a) O accionista que pretende vender as suas acções a terceiros, deve, em primeiro lugar, oferecer tais acções em venda à sociedade, concedendo-lhe quinze dias para o exercício do direito de aquisição de tais acções em venda;
- b) Caso a sociedade não manifeste a intenção de adquirir as acções em venda dentro do prazo fixado no número anterior poderá o accionista vendedor oferecer as acções em venda aos accionistas, concedendo-lhe, igualmente, quinze dias para o exercício do direito de aquisição;
- c) Caso os accionistas não manifestem a intenção de adquirir a totalidade ou parte das acções em venda, as mesmas poderão ser vendidas a terceiros.

Três) O direito de preferência será exercido pelos accionistas através de rateio com base no número de acções de cada accionista.

ARTIGO SÉTIMO

Obrigações

A sociedade poderá emitir ou adquirir obrigações nos termos das disposições legais e nas condições que forem estabelecidas pelo conselho de administração, com aprovação prévia do conselho fiscal.

ARTIGO OITAVO

Acções e obrigações próprias

A sociedade, representada pelo conselho de administração, poderá, nos termos da lei,

adquirir acções ou obrigações próprias e realizar sobre umas e outras quaisquer operações que se mostrem convenientes para a prossecução dos interesses sociais da sociedade.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, conselho de administração e conselho fiscal

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

Convocatória e reuniões da assembleia geral

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício anterior;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleger os administradores e os membros do conselho fiscal para as vagas que nesses órgãos se verificarem.

Dois) No aviso convocatório para a reunião referida no número anterior deve ser comunicado aos accionistas que se encontram à sua disposição, na sede da sociedade, os respectivos documentos.

Três) A assembleia geral da sociedade reúne extraordinariamente sempre que devidamente convocada por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento do conselho de administração, do conselho fiscal ou de accionistas detendo, pelo menos, dez por cento do capital social.

Quatro) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da mesa da assembleia geral assim o decida.

Cinco) As assembleias gerais serão convocadas, por meio de publicação de anúncios num jornal de grande circulação e por escrito (por fax ou *e-mail*) aos accionistas (por fax ou *e-mail*) com a antecedência mínima de trinta dias de calendário em relação à data prevista para a reunião.

Seis) É obrigatório aos accionistas procederem ao depósito, em qualquer instituição de crédito a operar no País, das acções ao portador de que são titulares, até oito dias antes da data da realização da assembleia geral.

Sete) Reunidos ou devidamente representados os accionistas detentores da totalidade do capital social, podem estes deliberar validamente sobre qualquer assunto, compreendido ou não na ordem de trabalhos e tenha ou não havido convocatória.

ARTIGO DÉCIMO

Quórum constitutivo

Um) A assembleia geral não poderá deliberar, em primeira convocação, sem que estejam presentes ou representados accionistas representando cinquenta e um por cento do total do capital social, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

Dois) Para que a assembleia geral possa deliberar, em primeira convocatória sobre alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade, e a emissão de obrigações, ou outros assuntos para os quais a lei exigia maioria qualificada, sem a especificar, devem estar presentes ou representados accionistas que detenham pelo menos, participações correspondentes a setenta e cinco por cento do capital social.

Três) Em segunda convocação a assembleia geral poderá deliberar, seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o capital social por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Presidente e secretário

Um) A mesa da assembleia geral é dirigida por um presidente, um vice-presidente e por, pelo menos, um secretário, eleitos pelos accionistas, por um período revogável de quatro anos, podendo ser reeleitos.

Dois) Em caso de impedimento do presidente, do vice-presidente e/ou do secretário, servirá de presidente da mesa qualquer administrador nomeado para o acto pelos accionistas presentes ou representados na reunião.

Três) Compete ao presidente ou quem as suas vezes fizer, convocar e presidir às reuniões da assembleia geral e empossar os membros do conselho de administração e do conselho fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros estatutários da sociedade, bem como os autos de posse.

Quatro) As actas das reuniões da assembleia geral serão registadas no respectivo livro e assinadas pelo presidente e pelo secretário, podendo as mesmas ser lavradas em documento avulso, contanto que as assinaturas do presidente e do secretário sejam reconhecidas por notário público.

Cinco) Os accionistas que pretendam agrupar-se, deverão cumprir com as condições de depósito estabelecidas no número quatro deste artigo, para que o agrupamento tenha lugar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Representação e votação nas assembleias gerais

Um) Apenas terão direito a voto os accionistas titulares de, pelo menos, mil acções.

Dois) Os accionistas quando não possuam o número mínimo de acções exigidas nos termos do número anterior, poderão agrupar-se de forma a completá-lo, devendo nesse caso fazer-

se representar por um só accionista dos agrupados, cujo nome será indicado em carta dirigida ao presidente da mesa, com as assinaturas de todos reconhecidas por notário e por aquele recebida antes do início da reunião.

Três) Os accionistas que pretendam agrupar-se devem, para que o agrupamento tenha lugar, satisfazer as condições de depósito indicadas no número sete do artigo nono dos estatutos, independentemente de se tratarem de acções nominativas ou ao portador.

Quatro) À cada acção é atribuído um voto, mas o exercício do direito a voto está sujeito à assinatura do livro de presenças de accionistas, contendo o nome, domicílio, quantidade e categoria das acções de que são titulares.

Cinco) Os accionistas poderão ser representados na reunião de assembleia geral por mandatário que seja advogado, accionista ou administrador da sociedade, constituído com procuração por escrito outorgada com prazo determinado no máximo de doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

Seis) No caso de o accionista da sociedade ser uma pessoa colectiva ou órgão colectivo, um representante deverá ser nomeado através de resolução aprovada pelo órgão social competente da respectiva sociedade na qual se especifica os poderes que lhe são conferidos.

Sete) Qualquer procuração ou deliberação de nomeação de representante deverá ser dirigida ao presidente da mesa e entregue ao secretário na sede ou em qualquer outro lugar em Moçambique, conforme determinado na convocatória, com a antecedência mínima de uma hora antes da hora fixada para a reunião para a qual foram emitidas.

Oito) As decisões serão tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, sem prejuízo da exigência de maioria qualificada prevista na lei ou nos presentes estatutos.

Nove) As eleições realizar-se-ão por escrutínio secreto ou por aclamação quando os accionistas presentes se manifestarem por unanimidade neste último sentido, sob proposta de um deles.

Dez) Os obrigacionistas não poderão participar nas assembleias gerais.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Conselho de administração

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração, eleito pela assembleia geral, composto por um mínimo de três e um máximo de sete administradores, conforme deliberação da assembleia geral, devendo um deles, desempenhar as funções de presidente.

Dois) Os administradores são eleitos por um período máximo de quatro anos, sendo

permitida a sua reeleição. Os administradores nomeados manter-se-ão no exercício das respectivas funções até à eleição e posse dos seus substitutos.

Três) As remunerações, salários, gratificações ou outros ganhos dos administradores serão estabelecidos pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competências do conselho de administração

Um) Sujeito às limitações constantes destes estatutos com relação às matérias que requerem a aprovação dos accionistas, compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade, previstos na lei e realizar todos os actos necessários à boa prossecução do seu objecto social de acordo com o previsto nestes estatutos.

Dois) O conselho de administração poderá, sem prejuízo da legislação aplicável ou dos presentes estatutos, delegar a totalidade ou parte dos seus poderes a um administrador ou grupo de administradores.

Três) O conselho de administração poderá, através de procuração atribuir os seus poderes a um agente consoante venha especificado na respectiva procuração, incluindo nos termos e para efeitos do disposto no artigo quatrocentos e vinte do Código Comercial.

Quatro) Compete ao presidente do conselho de administração promover a execução das deliberações do conselho.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Presidente do conselho de administração

Um) O presidente do conselho de administração será eleito pela assembleia geral.

Dois) Se o presidente do conselho de administração estiver impossibilitado temporariamente de estar presente nas reuniões do conselho de administração, um outro administrador poderá substituí-lo, em determinada reunião, desde que designado por maioria dos membros do conselho.

Três) O presidente do conselho de administração não terá voto de desempate.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Convocação das reuniões do conselho de administração

Um) O conselho de administração reúne sempre que for convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a pedido de outros dois administradores, devendo reunir, pelo menos, uma vez a cada três meses.

Dois) O conselho de administração reunir-se-á, em princípio, na sede da sociedade, podendo, no entanto, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir em qualquer outro local.

Três) A menos que seja dispensada por todos os administradores, a convocatória das reuniões do conselho de administração deverá ser entregue em mão ou enviada por fax a todos os administradores, com uma antecedência mínima de quinze dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda dos assuntos a ser discutida na reunião, bem como todos os documentos necessários a serem circulados ou apresentados durante a reunião. Nenhum assunto poderá ser discutido pelo conselho de administração a menos que tenha sido incluído na referida agenda de trabalhos ou quando todos os administradores assim o acordem.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Quórum constitutivo

Um) O conselho de administração não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Dois) Não obstante o previsto no número anterior, o conselho de administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente. O conselho de administração poderá, em lugar de tomar deliberações por maioria de votos em reuniões formais, deliberar por meio de declaração assinada por todos os administradores, desde que todos consentam nessa forma de deliberar, com dispensa de convocatória.

Três) Qualquer membro do conselho de administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração poderá fazer-se representar por qualquer outro membro por meio de carta ou fax endereçado ao presidente do conselho de administração.

Quatro) O mesmo membro do conselho de administração poderá representar mais do que um administrador.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Deliberações do conselho de administração

As deliberações e quaisquer outros assuntos que tenham tido origem numa reunião do conselho de administração serão decididos por maioria dos votos presentes ou representados, e deverão ser lavradas em actas inseridas no respectivo livro de actas e assinadas por todos os administradores presentes ou representados nessa reunião.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se pela:

- a) Assinatura do presidente do conselho de administração nos termos dos poderes que lhe foram atribuídos pelo conselho de administração ou pelos presentes estatutos;

b) assinatura conjunta do presidente do conselho de administração e de um administrador, ou assinatura conjunta de dois administradores.

c) Assinatura de um mandatário dentro dos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos.

d) Assinatura de algum funcionário ou agente da sociedade autorizado por actuação válida do conselho de administração.

Dois) Qualquer trabalhador devidamente autorizado poderá assinar actos de mero expediente.

ARTIGO VIGÉSIMO

Gestão diária da sociedade

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral.

Dois) A designação do director-geral compete ao conselho de administração, podendo recair em elemento estranho à sociedade.

Três) O director-geral pautará a sua actuação pelo quadro de poderes e funções que lhe forem determinados pelo conselho de administração.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Composição

Um) A supervisão de todos os negócios da sociedade incumbe a um Conselho Fiscal, composto de três ou cinco membros, devendo um membro do conselho ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Dois) Os membros do conselho fiscal são eleitos pela assembleia geral e permanecem em funções até à primeira assembleia geral ordinária realizada após a sua eleição.

Três) A assembleia geral, quando eleger o conselho fiscal, deverá indicar também aquele que dos respectivos membros exercerá as funções de presidente.

Quatro) O exercício das funções de membro do conselho fiscal não deverá ser caucionado.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências

O conselho fiscal terá as competências atribuídas por lei, sem prejuízo de outras deliberadas em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Convocatórias

Um) O conselho fiscal reunir-se-á sempre que necessário e a pedido de qualquer dos seus membros ao presidente, por convocatória escrita entregue com, pelo menos, catorze dias de antecedência à data da reunião, e, pelo menos, uma vez por trimestre.

Dois) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos e ser acompanhada de quaisquer documentos ou elementos necessários à tomada de decisões, se aplicável.

Três) As reuniões do conselho fiscal deverão, em princípio, realizar-se na sede da sociedade, mas poderão realizar-se noutra local do território nacional, conforme seja decidido pelo presidente deste conselho.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Quórum constitutivo e deliberativo

Um) Para que o conselho fiscal possa deliberar será indispensável que estejam presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Dois) Cada membro do conselho fiscal, incluindo o seu presidente, tem direito a um voto.

Três) As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes ou representados.

Quatro) O presidente do conselho fiscal não possui voto de desempate.

Cinco) Não é permitida a representação de membros do conselho fiscal que sejam pessoas singulares.

SECÇÃO IV

Das disposições comuns

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Disposições comuns

Um) Poderão ser realizadas reuniões conjuntas do conselho de administração e do conselho fiscal, sempre que os interesses da sociedade o aconselhem, ou quando a lei ou os presentes estatutos o determinem.

Dois) As reuniões conjuntas serão convocadas e presididas pelo presidente do conselho de administração.

Três) Não obstante reunirem conjuntamente e sem prejuízo do disposto no número anterior, os dois órgãos conservam a sua independência, sendo aplicáveis as disposições que regem cada um deles, nomeadamente as que respeitem à quórum e à tomada de deliberações.

CAPÍTULO V

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Contas da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) As contas da sociedade fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à aprovação da assembleia geral, convocada para reunir em sessão ordinária, após apreciação e deliberação do conselho de administração e do conselho fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Livros de contabilidade

Um) Serão mantidos na sede da sociedade os livros de contabilidade e registos de acordo com a legislação aplicável.

Dois) Os livros de contabilidade deverão dar a indicação exacta e justa do estado da sociedade, bem como reflectir as transacções que hajam sido efectuadas.

Três) Os direitos dos accionistas de examinar tanto os livros como os documentos das operações da sociedade, serão exercidos dentro do período previsto e em conformidade com os documentos mencionados no disposto dos artigos cento e sessenta e sete e cento e setenta e quatro do Código Comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Distribuição de lucros

Os lucros apurados em cada exercício serão distribuídos conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Constituição do fundo de reserva legal no montante mínimo de cinco por cento dos lucros anuais líquidos até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento do capital social;
- b) Amortização das obrigações da sociedade perante os accionistas, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
- c) Outras prioridades conforme definidas pelo conselho de administração;
- d) Dividendos aos accionistas, nos termos a fixar pelo conselho de administração.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Liquidação

Salvo deliberação que venha a ser tomada de acordo com o previsto no número um do artigo duzentos e trinta e oito do Código Comercial, serão liquidatários os membros do conselho de administração em exercício de funções no momento da dissolução e/ou liquidação da sociedade, que assumirão os poderes, deveres e responsabilidades gerais e especiais definidos no artigo duzentos e trinta e nove do Código Comercial.

CAPÍTULO VII

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Abril de dois mil e oito. – O Ajudante, *Ilegível*.

Mozambique Investments & Development, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Dezembro de dois mil e sete, foi matriculada na conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100035820 uma entidade legal denominada Mozambique Investments & Development, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

Primeiro. Tyrone Willemse, solteiro, maior, natural de África do Sul, de nacionalidade sul-africana, portadora do Passaporte n.º 462051897, emitido aos vinte de Junho de dois mil e seis, na África de Sul, que outorga neste acto por si e em representação da sociedade The Mozambican Lifestyle Property Development Company Pty, Ltd, qualidade que certifico, que por documentos que me apresentou e arquivo no maço de documentos referentes a este livro.

Segundo. Gregory Adriann Bruwer, solteiro, maior, natural de África de Sul, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º 437383549, emitido aos vinte e quatro de Outubro de dois mil e dois, na África de Sul.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação Mozambique Investments & Development, Limitada, com sede nesta cidade regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá abrir delegações, sucursais filiais ou outras formas de representação comercial no país ou no exterior.

Três) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro ponto do país, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, salvo decisão em contrário da assembleia geral, contando o seu início para todos efeitos legais a partir da data da celebração do contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem por objecto hotelaria e turismo, importação e exportação, participações financeiras, representações e prestação de serviços na área turística, podendo por deliberação da assembleia geral exercer outras actividades ou praticar em outras sociedades ou empreendimentos directa ou indirectamente ligados à actividades principal, desde que devidamente autorizada, e os sócios assim deliberarem.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Duas quotas no valor nominal de quatro mil metcais, correspondentes cinco por cento do capital social cada, pertencente aos sócios Tyrone Willemse e Gregory Adriaan Bruwer, respectivamente.
- b) Uma quota no valor nominal de doze mil metcais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente à sócia The Mozambican Lifestyle Property Development Company Pty, Ltd.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Não haverá prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão e divisão de quotas

Um) A cessão de quotas, carece de autorização prévia da sociedade dada por deliberação da respectiva assembleia geral, com parecer prévio favorável do conselho de gerência.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota informará a sociedade com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida a sociedade e os restantes sócios por esta ordem.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, resultados e dissolução

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) As deliberações da sociedade são tomadas em assembleia geral.

Dois) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação, correcção, aprovação ou rejeição do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Abril de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

Azmarc, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Fevereiro do ano dois mil e oito, lavrada no Cartório Notarial de Nampula, e exarada de folhas quarenta à folhas quarenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número C traço dezanove a cargo da notária, Zaira Ali Abudala, licenciada em Direito, foi elevado o capital social da sociedade Azmarc, Limitada, de dez mil meticais, para vinte mil meticais, sendo a importância do aumento de dez mil meticais, em consequência do operado aumento de capital alteram o artigo quarto do pacto social o qual fica com a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de vinte mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e corresponde à soma das três quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de oito mil meticais, pertencente ao sócio António Batista Machado Azevedo;
- Uma quota no valor nominal de sete mil meticais, pertencente a sócia Márcia Manuel Adade;
- Uma quota de cinco mil meticais, pertencente ao sócio Manuel da Cunha azevedo.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, vinte e nove de Fevereiro de dois mil e oito. — A Notária, *Ilegível*.

Cimentos de Tete, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular de dezoito de Janeiro de dois mil e oito, na sede da sociedade Cimentos de Tete, Sociedade Unipessoal, Limitada, sita na vila de Moatize, Estrada Nacional, Número Cento e Três, Caminhos de Ferro de Moçambique, Silos Metálicos, distrito de Moatize, província de Tete matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Tete, sob o NUEL 100024039, procedeu-se na sociedade em epígrafe, o aumento de capital e alteração parcial do pacto social, e por consequência do operado aumento de capital altera-se o artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é três milhões duzentos e vinte e oito mil e quatrocentos e vinte meticais, e corresponde a uma quota no valor nominal de três milhões e duzentos e vinte e oito mil e quatrocentos e vinte meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Paulo de Assis Sarmiento.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelo sócio, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que o sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

Está conforme.

Conservatória de Registo de Entidades Legais de Tete, vinte e um de Janeiro de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

MLS — Milénio, Logística e Serviços, Limitada

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado erradamente o nome do segundo outorgante, na MLS — Milénio, Logística e Serviços, Limitada, lavrada aos vinte de Setembro de dois mil e sete, exarada de folhas trinta e cinco a folhas trinta e seis do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e setenta e dois traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo e publicado no Suplemento do Boletim da República, número 15, 3.ª Série, de dez de Abril de dois mil e oito, onde se lê: <<Maria Ana de Castro Sambo Chongo>>, deverá ler-se: <<Ivo David Tembe>>.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Abril de dois mil e oito. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Bouliwell Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Fevereiro de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob NUEL 100041707 uma entidade legal denominada Bouliwell Comercial, Limitada.

Contrato de sociedade

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro — Ibrahima Kalil Diallo, casado, em regime de comunhão geral de bens com a senhora Kadiatou Sow, natural da Guiné, de nacionalidade guinesa e residente nesta cidade, portador do *DIRE* n.º 07631399, de treze de Junho de dois mil e dois, emitido na República de Moçambique.

Segundo — Abdoulaye Sow, casado, em regime de comunhão geral de bens com a senhora Fatoumata Binta Diallo, natural da Guiné, de nacionalidade guinesa e residente nesta cidade, portador do *DIRE* n.º 07913199, de dezasseis de Outubro de dois mil e três, emitido na República de Moçambique.

Terceiro — Abdoul Sow, casado, em regime de comunhão geral de bens com a senhora Oury Kenda Sow, natural da Guiné, de nacionalidade guinesa e residente nesta cidade, portador do *DIRE* n.º 08076399, de vinte dois de Julho de dois mil e quatro, emitido na República de Moçambique.

Quarto — Mamadou Lamarana Sow, casado, em regime de comunhão geral de bens com a senhora Mariama Ciré Ly, natural da Guiné, de nacionalidade guinesa e residente nesta cidade, portador do *DIRE* n.º 08197299, de dez de Janeiro de dois mil e cinco, emitido na República de Moçambique.

Quinto — Alpha Oumar Diallo, casado, em regime de comunhão geral de bens com a senhora Mariama Diallo, natural da Guiné, de nacionalidade guinesa e residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º R0113505, de dois de Janeiro de dois mil e sete, emitido na República de Guiné.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Bouliwell Comercial, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto comércio geral a grosso e a retalho, com importação e exportação de produtos alimentares e não alimentares.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em cinco quotas desiguais, sendo uma no valor de sessenta mil meticais, subscrita pelo sócio Ibrahim Kalil Diallo, e quatro quotas iguais no valor de dez mil meticais, cada uma, subscrito pelos sócios Abdoulaye Sow, Abdoul Sow, Mamadou Lamarana Sow e Alpha Oumar Diallo.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de todos sócios que são nomeados sócios gerentes com plenos poderes.

Dois) Os gerentes têm plenos poderes para nomearem mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Abril de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

Intra, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Fevereiro de dois mil e oito, na sociedade Intra, Limitada, registada na Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, sob o número quinze mil quinhentos e noventa e nove a folhas cento e treze do livro C traço trinta e oito com a data de nove de Fevereiro de dois mil e três, procedeu-se a conversão e aumento do capital social em mais cem mil dólares americanos, equivalente a dois milhões quinhentos e dez mil meticais, passando a ser quatrocentos e noventa mil, equivalente a doze milhões cento e cinquenta mil meticais,

em consequência a esta operação efectuada altera o artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatrocentos e noventa mil dólares americanos, equivalentes a doze milhões cento e cinquenta mil meticais, dividido em duas quotas de:

- a) Uma de quatrocentos e sessenta e cinco mil e quinhentos dólares americanos, equivalentes a onze milhões quinhentos e quarenta e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Karim Premji;
- b) Outra de vinte e quatro mil e quinhentos dólares americanos, equivalentes a seiscentos e sete mil e quinhentos e meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Sheidy Laticha Coutinho Zandamela.

Está conforme.

Maputo, onze de Março de dois mil e oito.
— O Técnico, *Ilegível*.

Grown Energy Zambeze, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Abril de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100050587 uma entidade legal denominada Grown Energy Zambeze, Limitada.

Entre:

Primeiro outorgante – Rademan Janse Van Rensburg, casado com a sr.^a Manja Janse Van Rensburg, sob regime de separação de bens, maior, de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º 460534936, emitido aos seis de Junho de dois mil e seis, pelos Serviços de Migração da República da África do Sul, neste acto representado pela senhora Marta Martins conforme procuração que se anexa.

Segundo outorgante – Grown Energy (PTY) Limited, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na África do Sul, neste acto representado pela senhora Marta Martins conforme acta do conselho de gerência da sociedade que ora se anexa.

Constituem entre si, pelo presente contrato, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos constantes do documento em anexo ao presente contrato que vai ser assinado pelo representante dos outorgantes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Grown Energy Zambeze, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Rua da Sé, número cento e catorze, Pestana Rovuma Hotel, centro de escritórios, terceiro andar.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação onde seja necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do respectivo contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a produção, transformação, transporte, venda e exportação de energias renováveis, designadamente o biodiesel, o biogás, o etanol, solar e eólica.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e trezentos e cinquenta mil meticais, corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de um milhão trezentos e trinta e seis mil e quinhentos meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Grown Energy (Pty), Ltd;
- b) Uma quota no valor nominal de treze mil e quinhentos meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Rademan Janse van Rensburg.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação em assembleia geral.

Três) Os sócios têm o direito de preferência nos aumentos de capital social da sociedade, na proporção das suas quotas e percentagem do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e/ou divisão de quotas carece do prévio consentimento da sociedade.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para cada um dos sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes e o valor que vier a ser determinado será vinculativo tanto para a sociedade como para os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) À sociedade, mediante prévia deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar do conhecimento ou da verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem prévio cumprimento das disposições do artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago em não mais de três prestações semestrais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação dos administradores e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de administração.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral poderá ser convocada pelo presidente do conselho de administração ou por qualquer outro

administrador da sociedade, por meio de telex, fax, telegrama ou carta registada, com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa física que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e representada por um conselho de administração eleito em assembleia geral.

Dois) O Conselho de Administração da sociedade será constituído por três administradores.

Três) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à exclusiva competência da assembleia geral.

Quatro) Os administradores poderão constituir mandatários e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes.

Cinco) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um ou mais membros do conselho de administração, ou pela assinatura da pessoa a quem serão delegados poderes para o efeito, nos termos que forem definidos pela assembleia geral.

Seis) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Sete) Até à primeira reunião da assembleia geral, a sociedade será administrada e representada pelo senhor Rademan Janse Van Rensburg.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço será apresentado, e as contas de resultados serão encerradas, com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Vinte por cento para a reserva legal, até os vinte por cento do capital social nos termos da lei ou, sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral, ou reinvestido ou distribuído.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende da aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados nos termos do Decreto-Lei, número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Abril de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

Tudo Bem, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Abril de dois mil e oito, exarada de folhas dezasseis a dezassete verso do livro de notas para escrituras diversas número vinte e dois da Conservatória dos Registos de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias ajudante D de primeira e substituto legal do conservador em pleno exercício de funções notariais, foi constituída entre Amina Hassane Amuji Esmael e Jacobus Cornelids Morgan Van Den Berg uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade a adopta a denominação Tudo Bem, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua no Bairro de Aeroporto - Vilankulo área do Conselho Municipal, província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia mudar a sede para outro ponto do território nacional ou estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto a prática do comércio geral, restaurante e bar, panificação e pastelaria, venda de todos os artigos que constituem este ramo de actividade e outros.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou Subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que devidamente autorizados e que a assembleia geral tenha assim deliberado.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, sendo cinquenta por cento do capital social, equivalente a dez mil meticais para cada um dos sócios Amina Hassane Amuji Esmael e Jacobus Cornelius Morgan Van Den Berg, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A Cessão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e das contas do exercício, bem como para deliberação sobre outros assuntos para os quais tenha sido convocada, em extraordinária sempre que se mostre necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) Administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Amina Hassane Amuji Esmael, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos.

Dois) A gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha, mediante uma acta ou procuração com poderes suficientes para tal.

Três) A movimentação da conta bancária será feita por qualquer um dos sócios individualmente, bastando a assinatura de um deles para o efeito.

ARTIGO OITAVO

Balanço de contas

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Vilankulo, dezassete de Abril de dois mil e oito. — O Conservador, *Ilegível*.

Wakene Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de onze de Abril de dois mil e oito, lavrada de folhas cento e oito a cento e dezasseis do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e vinte e seis traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Germano Ricardo Macamo, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício no referido cartório, foi constituída entre Johan Vorster, Henk Brink, Martin Rudolph Schoeman, Feliciano Jaime Maphanga e António Ernesto Nhanala uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Wakene Lodge, Limitada, com sede na Ponta Molangane, distrito de Matutufo, província do Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação de Wakene Lodge, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Ponta Molangane, distrito de Matutufo, província do Maputo.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou do mesmo distrito, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Desenvolvimento da indústria hoteleira, restauração e actividades turísticas similares;
- b) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não com o objecto principal, desde que os sócios assim deliberem.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de cinco quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondendo a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Johan Vorster;
- b) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Henk Brink;
- c) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Martin Rudolph Schoeman;
- d) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Feliciano Jaime Maphanga;
- e) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio António Ernesto Nhanala.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito aos sócios não

cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Cinco) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de dez dias úteis consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Seis) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade.

Sete) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade pode amortizar quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital social.

Três) Se a sociedade tiver direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na sociedade.

Quatro) A sociedade só pode deliberar amortizar uma quota quando, à data da deliberação, a sua situação líquida da sociedade não se tornar, por efeito da amortização, inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Cinco) O preço de amortização consiste no pagamento ao sócio do valor da quota que resultar da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade, sendo o preço apurado pago em três prestações iguais que se vencem respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva da contrapartida.

ARTIGO OITAVO

Convocação e reunião da assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer gerente ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem

presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante carta simples dirigida ao presidente da Mesa da assembleia, ou por terceiros estranhos à sociedade, mediante procuração com poderes especiais; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante indicado em carta, sendo que o documento de representação pode ser apresentado até ao momento de início da assembleia geral.

ARTIGO NONO

Competências

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra gerentes;
- f) Contratação de empréstimos bancários e prestação de garantias com bens do activo immobilizado da sociedade;
- g) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aquisição, oneração, alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação e oneração de bens do activo immobilizado da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Quórum, representação e deliberações

Um) Por cada duzentos e cinquenta meticais do capital social corresponde um voto.

Dois) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria qualificada (setenta e cinco por cento) do capital as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade e as deliberações sobre as matérias referidas nas alíneas d), f) e g) do precedente artigo nono.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração da sociedade

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores

a eleger pela assembleia geral, por mandatos de três anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de dois administradores.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Até deliberação da assembleia geral em contrário, ficam nomeados administradores os sócios Johan Vorster e Feliciano Maphanga.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exercício, contas e resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Abril de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

Auto Júlio Guerreiro Reparação e Manutenção, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura lavrada no dia cinco de Dezembro de dois mil e sete, a folhas cinquenta e cinco e seguintes do livro de notas número duzentos e quarenta e um, na Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Armando Marcolino Chihale, licenciado em Direito, conservador, técnico superior dos registos e notariado NI, em pleno exercício de funções

notariais, que o senhor Júlio Pereira Guerreiro, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte nº H593661, emitido em dez de

Maio de dois mil e seis, em Lisboa, verifiquei a identidade do outorgante por exibição dos documentos acima mencionados. P e l a referida escritura pública, constituiu uma sociedade comercial por quotas, unipessoal de responsabilidade limitada, denominada, Auto Júlio Guerreiro - Reparação e Manutenção, Sociedade Unipessoal, de Responsabilidade Limitada, que se regerá nos termos da lei geral e pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Auto Júlio Guerreiro - Reparação e Manutenção, Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no Bairro Heróis Moçambicanos - Chimoio, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Reparação, manutenção, pintura, bate-chapas, mecânica de automóveis;
- Compra e venda de peças e acessórios de automóveis;
- Comércio geral, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio.

CAPÍTULO II

De capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de vinte mil metcaís, correspondente à uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Júlio Pereira Guerreiro.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo único sócio, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares de capital. O sócio poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, ainda que estranhos à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução a ser escolhido pelo sócio que se reserva ao direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo demais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

Direcção geral

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistida por um director adjunto, senda ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá à administração designar o director-geral e o director adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competências.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica abrigada pela assinatura:

- a) Do único sócio;
- b) De administrador nomeado;
- c) Do único sócio e do administrador em simultâneo.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciado a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação resultados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade.

Dois) Caso não hajam herdeiros, sendo paga a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não manifeste, no prazo de seis meses após notificação a intenção de continuar na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito à venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Disposição final

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial e da demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, cinco de Dezembro de dois mil e sete.
— O Conservador, *Ilegível*.

SMS Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Abril de dois mil e oito, lavrada a folhas vinte e sete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número I traço trinta e cinco do Cartório Notarial de Nampula, a cargo da notária, Zaira Ali Abudala, licenciada em Direito, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Orlanda Maria de Assunção Buque Momade e Said Mohamed Said, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de SMS Construção, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A SMS Construção, Limitada exerce as suas actividades na República de Moçambique, e tem a sua sede na cidade de Nampula, no Bairro de Muhala Expansão, podendo, por deliberação dos sócios, abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando se julgue necessário e obtenha as necessidades autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para efeitos legais a partir da data da escritura da presente sociedade.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto construção civil e obras públicas.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de um milhão de meticais e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas: uma quota no valor de quinhentos e dez mil meticais, equivalente a cinquenta e um por cento do capital, pertencente a Orlanda Maria Assunção Buque Momade e uma quota no valor nominal de quatrocentos e noventa mil meticais, equivalente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente a Said Mohamed Said.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão e divisão de quotas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto no presente número.

Dois) A sociedade reserva-se o direito de preferência no caso de cessão de quotas a terceiros e não querendo exercer este direito poderá o mesmo ser -exercido pelos sócios individualmente.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas, nos termos do artigo vinte e cinco da lei das sociedades por quotas, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Por morte ou interdição de qualquer sócio.

Dois) Quando recaia sobre a quota uma acção judicial de penhora, arresto ou haja que ser vendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence a todos os sócios.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante:

- a) A assinatura do sócio Said Mohamed Said;

- b) A assinatura de procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será sempre convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos sócios concordarem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o objecto.

ARTIGO DÉCIMO

Contas e resultados

Um) Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar, líquidos de todas despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem legalmente estabelecida para constituir o fundo de reserva legal e social, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Uma quantia determinada pelos sócios para constituição de outras reservas que seja entendido criar por determinação unânime dos sócios.

Três) O remanescente para dividendos a serem distribuídos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Em toda a situação omissa regularão as pertinentes disposições do Código Comercial, da Lei das Sociedades por Quotas e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, nove de Abril de dois mil e oito. — A Notária, *Ilegível*.

Natucon Construções (Moçambique), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Março de dois mil e oito, exarada de folhas sessenta e oito verso a setenta verso do livro de notas para escrituras diversas número vinte e um da Conservatória dos Registos de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, ajudante D de primeira e substituto legal do conservador em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe uma cessão de quotas, entrada de novo sócio, aumento de capital e alteração parcial, do pacto social onde o sócio Coene Harhold Tewitz cede trinta por cento do seu capital social e Jacobus Cornelius Van Den Berg, também foi aumentado o capital social de cento cinquenta mil para cinco milhões de meticais e em consequência da mesma operação fica alterado o artigo quinto que regem a dita sociedade para seguinte e nova:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cinco milhões de meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais e distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota de dez por cento do capital social, equivalente a quinhentos mil meticais para Coene Harhold Tewitz;
- b) Uma quota de sessenta por cento do capital social, equivalente a três milhões de meticais para Amina Hassane Amuji Esmael;
- c) Uma quota de trinta por cento do capital social, equivalente a um milhão e quinhentos mil meticais para Jacobus Cornelius Van Den Berg.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Vilankulo, dezassete de Abril de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

MBL – Moçambique, Limitada

Certifico, que por escritura de vinte e sete de Setembro do ano findo, lavrada de folhas cinquenta e duas e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número A traço cento e doze do Primeiro Cartório Notarial da Beira, MBL – Moçambique, Limitada, com sede na Beira, representada pela Sandra Isabel Dias dos Santos Mendes, dividiu aquela única quota de vinte mil meticais, que possuía na Interbeira, Limitada, com sede na Beira, em duas novas quotas uma de quinze mil meticais que cede ao sócio Américo António Melro Sebastião e outra de cinco mil meticais, cede também a sócia Maria de Salomé da Luz Pereira Sebastião, com todos os direitos e obrigações inerentes pelos mesmos preços que já recebeu dos cessionários do que dá quitação deixando assim sócia da mesma sociedade e tendo renunciada a qualidade de sócia MBL – Moçambique, Limitada.

ARTIGO QUARTO

O capital social é de vinte mil meticais, repartido em duas quotas, sendo uma de quinze mil meticais, pertencente ao sócio Américo António Melro Sebastião e outra de cinco mil meticais da sócia Maria de Salomé da Luz Pereira Sebastião.

Que em tudo o mais mantém o pacto social.

Está conforme.

O Notário, *Silvestre Marques Feijão*.

Casita Steyn, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Abril de dois mil e oito, lavrada de folhas vinte e nove a folhas trinta e uma do livro de notas para escrituras diversas número seiscientos e noventa traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Ricardo Henrique Xavier Trindade, técnico superior dos registos e notariado N1, e notário do referido cartório, foi constituída entre: - Teresa Alexandra Sousa da Fonseca, Susan Anne Steyn e Susan Anne Steyn, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração Casita Steyn, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na província do Maputo.

Dois) O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Desenvolvimento das actividades de turismo, acomodação e refeições em casas de praia, transporte marítimo recreativa com centro de formação de mergulho, pesca recreativa e desportiva, guia marítimo, importação e exportação de materiais ligados a indústria hoteleira, materiais de construção e outras actividades permitidas por lei;
- b) Aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terras desde que autorizadas pelas entidades competentes;
- c) Proporcionar a acomodação aos turistas.

Dois) Para a realização do seu objecto social, a sociedade poderá associar-se a outra ou a outras sociedades, dentro ou fora do país.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais, desde que para tal obtenha aprovação das licenças pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é fixado em vinte mil meticais, representados por três quotas desiguais integralmente subscritas e realizadas em dinheiro:

- a) Teresa Alexandra Sousa da Fonseca, dez mil e duzentos meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social;
- b) Susan Anne Steyn, cinco mil e oitocentos meticais, correspondente a vinte nove por cento do capital social;
- c) Taryn Anne Steyn, quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

Um) O capital social poderá ser aumentado um ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos a caixa dos sócios, ou capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo-se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

Dois) A deliberação sobre o aumento do capital social deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal dos já existentes.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Não se poderão exigir dos sócios prestações suplementares quaisquer deles, porém, poderá emprestar a sociedade, mediante juro, as que em assembleia dos sócios se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) Dependem do consentimento da sociedade as cessões e divisões de quotas.

Dois) Na cessão de quotas terão direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

Três) Só no caso de a cessão de quotas não interessar tanto à sociedade como sócios, é que as quotas poderão ser oferecidas às pessoas estranhas a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A administração da sociedade será representada em juízo e fora dela, activa e passivamente, pelo sócio Susan Anne Steyn que desde já fica nomeada sócia gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e extractos sociais, com a remuneração que vier a ser fixada pela assembleia geral.

Dois) Compete ao gerente a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO NONO

Forma de obrigar a sociedade

Um) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de gerente que poderá designar mandatários estranhos a sociedade ou o seu sócio, desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Dois) O gerente ou mandatário não poderá obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta, quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor civil e criminalmente.

ARTIGO DÉCIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados.

Dois) As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão afixados pela assembleia.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é composto por todos os sócios.

Dois) Qualquer sócio poderá fazer-se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação, uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma.

Três) Os sócios que sejam pessoas colectivas indicarão ao presidente da mesa quem os representará na assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Composição da mesa da assembleia geral

Um) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e um secretário eleitos pelos sócios de dois em dois anos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Convocação da assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada pelo presidente da mesa, pelo substituto legal, por carta registada com aviso de recepção que será enviada a cada um dos sócios, com pelo menos quinze dias de antecedência ou por telefone ou por fax, que serão legalmente enviados a cada um dos sócios com a mesma antecedência.

Dois) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, salvo se o presidente da mesa ou seu substituto legal considere que justifica a reunião noutra local, desde que seja requerido pelo conselho de gerência.

Três) A assembleia geral considera se constituída quando, em primeira convocação estejam presentes ou devidamente representados cem por cento do capital social e segunda convocação com qualquer número de sócios presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Reunião da assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente nos três primeiros meses de cada ano, designadamente para:

- a) Aprovar ou modificar o relatório do conselho de gerência. Também pelo menos dois terços do capital social.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Deliberação da assembleia geral

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria de votos de sócios presentes ou representados, salvo nos casos em que a Lei exija maioria mais qualificada.

Dois) Será exigida a maioria de dois terços dos votos totais na primeira convocação e a maioria de dois terços dos sócios presentes ou representados na segunda convocação, para deliberar sobre:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Aumento do capital social;
- c) Cisão ou fusão da sociedade com outras sociedades;
- d) Admissão de novos sócios;
- e) Dissolução da sociedade.

Três) Cada quota corresponderá a um voto por duzentos e cinquenta meticais do capital.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Conselho fiscal

Um) A fiscalização da actividade social compete a um conselho fiscal composto por dois membros eleitos anualmente pela assembleia geral.

Dois) São atribuições do conselho fiscal:

- a) Examinar a escrituração da sociedade sempre que o julgar conveniente e pelo menos de três em três meses;
- b) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária sempre que o julgar conveniente;
- c) Assistir as sessões do conselho de gerência quando o entenda conveniente;
- d) Fiscalizar a gerência da sociedade, verificando frequentemente o estado da caixa e a existência de títulos ou valores de qualquer espécie confiados a guarda da sociedade;
- e) Verificar se os estatutos estão sendo cumpridos em relação as condições fixadas para a intervenção dos sócios nas sessões da assembleia geral;
- f) Dar parecer sobre o balanço, relatórios apresentados pelo conselho de gerência;
- g) Providenciar para as disposições estatutárias seja observado pelo conselho de gerência.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Honorários dos órgãos sociais

Os honorários dos membros do conselho de gerência e do conselho fiscal serão fixados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Ano social e balanços

Um) O ano social é o civil.

Dois) Em relação a cada ano de exercício, efectuarão um balanço que encerrará.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Fundo de reserva legal

Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver preenchido ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) As quantias que por deliberação da assembleia geral se destinarem a constituírem quaisquer fundos de reserva.

Parágrafo único. O remanescente constituirá o dividendo a distribuir pelos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO

Dissolução

A dissolução da sociedade será feito extrajudicialmente nos termos da lei e das deliberações da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) A Liquidação da sociedade será feita extrajudicialmente nos termos da lei e das deliberações da assembleia geral.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de gerência em exercício de funções.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Casos omissos

Em tudo o que estiver omissos nestes estatutos, será regulado pela lei das sociedades comerciais por quotas.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Abril de dois mil e oito. – A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Hospifarma, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Novembro de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL n.º 18890 uma entidade legal denominada Hospifarma, Limitada.

Entre:

Celso Nur Sumar Varinde, solteiro, natural de Mocuba- Zambézia, residente no Maputo, Bairro Triunfo Primeira Avenida número cento e cinquenta e oito, Macaza – Sociedade de Gestão de Investimentos, Limitada, com sede nesta cidade matriculada sob o número seiscentos e setenta e quatro B a folhas sessenta e cinco do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, representada por Jordão Rafael da Costa Xavier Júnior .

Entre as partes, é celebrada a presente alteração do pacto social da sociedade Hospifarma, Limitada, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo, sob o ID número dezoito mil novecentos e dezassete.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Hospifarma, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional e estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

Um ponto um) Importar, armazenar e distribuir apósitos, reagentes, artigos de penso, produtos químicos para uso de farmácia e laboratório, chapas para radiografia, material médico-cirúrgico, laboratorial e equipamento hospitalar;

Um ponto dois) Desenvolver actividades de importação, distribuição, comercialização, representação de equipamentos, materiais e produtos para higiene, limpeza e afins ;

Um ponto três) Prestar serviços de limpeza e higienização de instalações clínicas, hospitalares, industriais, comerciais e domésticas.

Um ponto três) A sociedade poderá ainda:

Dois ponto um) Prestar serviços de comissões, consignações e agenciamento, mediação e intermediação comercial, marketing, procurement e afins;

Dois ponto dois) Celebrar contratos de prestação de serviços, acordos e convenções com outras sociedades ou empresas congéneres, assumir a sua representação ou agenciamento e exercer a respectiva direcção, desde que devidamente autorizada;

Dois ponto três) Desenvolver quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da sua actividade principal e objecto social, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil meticais, dos quais duzentos e quatro mil meticais correspondentes a cinquenta e um por cento das quotas pertencentes a Celso Nur Sumar Varinde, e cento e noventa e seis mil meticais correspondente a quarenta e nove das quotas pertencentes a Macaza-Sociedade de Gestão de Investimentos, Limitada.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado, por uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral, gozando os sócios do direito de preferência, na proporção das quotas.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade, bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) O direito de preferência no caso de cessão de quotas, fica reservado em primeiro lugar à sociedade e em segundo aos sócios. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á ao rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Três) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo determinado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

Mediante deliberação do conselho de gerência, os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, cujos juros e outras condições serão definidas na deliberação da assembleia geral que aprovar.

ARTIGO NONO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, incapacidade física ou mental, ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeando estes um entre eles, mas que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são a assembleia geral e o conselho de gerência, cujos membros designados permanecerão no exercício das suas funções até à eleição de quem os deva substituir.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade, possuindo os poderes de:

- a) Apreciar e deliberar a aprovação do balanço, relatório e contas do exercício em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- c) Eleger os titulares do conselho de gerência;
- d) Fixar a remuneração para os membros do conselho de gerência;
- e) Deliberar sobre quaisquer matérias de interesse para a sociedade, para além das fixadas na lei.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelos sócios.

Três) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação serão dirigidas aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Mesa e quórum)

Um) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário, cujas faltas são supridas nos termos da lei, eleitos em assembleia geral de entre os sócios ou não, por períodos de três anos, podendo ser reeleitos.

Dois) Compete ao presidente convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei e pelos presentes estatutos, incumbindo ao secretário, além de coadjuvar o presidente, organizar todo o expediente e escrituração relativos à assembleia geral.

Três) A assembleia geral considera-se normalmente constituída e poderá validamente funcionar, em primeira convocação, desde que estejam presentes ou representados sócios que possuam, pelo menos cinquenta por cento do capital social e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de sócios e o capital representado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Conselho de gerência)

Um) A administração e gestão dos negócios e interesses da sociedade, em juízo e fora dele, serão exercidas pelo conselho de gerência, composto por dois a três membros, eleitos em assembleia geral por períodos de três anos, podendo ser ou não sócios.

Dois) A assembleia geral que eleja o conselho de gerência designará o respectivo presidente, que tem voto de qualidade.

Três) Compete, designadamente, ao conselho de gerência:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, propor e prosseguir acções, confessá-las e delas transigir, bem como celebrar convenções de arbitragem;
- b) Definir a estrutura organizativa da empresa, a hierarquia de funções e as correspondentes atribuições;
- c) Adquirir, onerar e alienar quaisquer bens e direitos sociais, incluindo bens móveis, imóveis, participações sociais ou outros direitos, depois de obtida, quanto aos imóveis e participações sociais, a aprovação da assembleia geral;
- d) Trespasar e tomar de trespasse, sublocar, ceder e dar ou tomar de exploração quaisquer estabelecimentos da ou para a sociedade;
- e) Contrair empréstimos, pactuar com devedores e credores, em juízo e fora dele;
- f) Negociar e celebrar os contratos destinados à prossecução do objecto social;

g) Assinar, aceitar, sacar, endossar e receber letras, cheques, livranças e outros títulos mercantis;

h) Prestar caução e aval no interesse da sociedade;

i) Organizar as contas anuais que devem ser submetidas à apreciação da assembleia geral;

j) Exercer as demais funções que sejam atribuídas por lei aos gerentes das sociedades, ou as determinadas pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Delegação de poderes)

Um) Um dos membros do conselho de gerência poderá ser designado como gerente executivo, para assegurar a gestão corrente e de representação da sociedade.

Dois) Compete em particular ao gerente executivo:

- a) Estabelecer a organização dos serviços da sociedade e elaborar os respectivos regulamentos;
- b) Admitir, nomear e dispensar empregados e agentes, de acordo com as necessidades da sociedade, fixando-lhes as condições de trabalho, atribuições, salários e gratificações;
- c) Celebrar e executar os contratos e praticar os actos relativos à aquisição de equipamentos, à realização de obras, à prestação de serviços e aos programas de trabalho da sociedade;
- d) Levantar e receber todas as quantias e valores pertencentes à sociedade, dando quitação e recibos e procedendo ao seu depósito em contas bancárias da sociedade;
- e) Promover a elaboração de estudos, projectos, programas e orçamentos relativos a todas as operações de interesse social;
- f) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por estes estatutos ou regulamentos;
- g) Executar as deliberações e exercer as demais atribuições que lhe forem cometidas pela assembleia geral e pelo conselho de gerência.

Três) As atribuições referidas nas alíneas a), b), c) e e) do número anterior deverão ser submetidas à aprovação prévia do conselho de gerência, antes da sua implementação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Representação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de gerência;
- b) Pela assinatura de dois membros do conselho de gerência.

Dois) Para assuntos de mero expediente é suficiente a assinatura de um membro do conselho de gerência, ou de um mandatário dentro dos limites do respectivo mandato.

Três) É interdito em absoluto aos gerentes e mandatários obrigar a sociedade em negócios que a ela sejam estranhos, incluindo letras de favor, fianças, avales e outros procedimentos similares, sendo nulos e de nenhum efeito os actos e contratos praticados em violação desta norma, cabendo responsabilidade dos seus autores pelos prejuízos que causarem.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Distribuição e dividendos)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entenda necessária. A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Prestação de capital)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão liquidatários, procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais que estão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições do Código Comercial e restante legislação pertinente em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Abril de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

Sociedade de Águas de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e dois de Janeiro de dois mil e oito, lavrada de folhas trinta e seis a folhas quarenta, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e vinte e três, traço A do Cartório Notarial de Maputo, perante Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal e substituto do notário do referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe, a divisão, cessão de quotas e alteração do pacto social, em que a sócia MG – Moçambique Gestores, SARL, divide sua quota no valor nominal de onze mil quatrocentos e noventa meticais, correspondente a nove vírgula cinco por cento do capital social, em duas novas quotas, uma no valor nominal de oito mil novecentos e trinta e sete meticais e cinquenta centavos que cede a favor do consócio João Manuel Prezado Francisco, e outra quota no valor nominal de dois mil e quinhentos e cinquenta e dois meticais e cinquenta centavos que cede a favor da sócia Totem Investments, Limited.

Que o sócio Teodato Mondim da Silva Hunguana, cede a totalidade da sua quota no valor nominal de seis milhões trezentos e oitenta e cinco mil meticais, correspondente a cinco vírgula três por cento do capital social, a favor da sócia Totem Investments, Limited.

Que os sócios MG – Moçambique Gestores, SARL e Teodato Mondim da Silva Hunguana, apartam-se da sociedade e nada têm a haver dela.

Que os sócios Totem Investments, Limitada e João Manuel Prezado Francisco, unificam as quotas ora recebidas passando a deter na sociedade uma quota única no valor de trinta e nove mil e duzentos e cinquenta e cinco meticais, correspondente a trinta e dois vírgula sete por cento do capital social e cada uma.

Que em consequência da divisão e cessão de quotas mesma escritura e de comum acordo alteram os artigos quarto dos estatutos, que passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, de cento e vinte milhões meticais, contravalor de dez mil dólares americanos ao câmbio desta, correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de trinta e nove mil duzentos e cinquenta e cinco meticais, correspondente a trinta e dois vírgula sete por cento do capital social, pertencente à sócia Totem Investments, Limitada;

- b) Uma quota no valor nominal de trinta e nove mil duzentos e cinquenta e cinco meticais, correspondente a

trinta e dois vírgula sete por cento do capital, pertencente ao sócio João Manuel Prezado Francisco;

- c) Uma quota no valor nominal de dezanove mil, cento e cinquenta meticais, correspondente a dezasseis por cento do capital social, pertencente ao sócio Jerónimo Honorato Sampaio da Cunha;
- d) Uma quota no valor nominal de vinte e dois mil e trezentos e quarenta meticais, correspondente a dezoito vírgula seis por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Fernandes Pereira Peres.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam as disposições do pacto social anterior da referida sociedade.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Fevereiro de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

Campismo Ninho, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Março de dois mil e oito exarada de folhas cinquenta e nove e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e oitenta e oito traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Carolina Vitoria Manganhela, notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a cessão, divisão de quota e entrada de novo sócio, onde Debby Eleanor e Francois Jacobus Viljoen, cederam a totalidade das suas quotas à Jeanette Moyra Farman, com os seus direitos e pelo seu valor nominal, e por sua vez a mesma já detentora de uma quota com o valor nominal de vinte e quatro mil meticais, dividiu a sua quota em duas novas quotas, sendo uma de doze mil meticais que reservou para si e outra de igual valor que cedeu ao Dennis Charles Wilkinson, também pelo seu valor nominal, e por consequência alterada a redacção do artigo quarto do pacto social que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito, é de vinte e quatro mil meticais, dividido em duas quotas iguais com o valor nominal de doze mil meticais, o correspondente a cinquenta por cento do capital social, cada uma e pertencente aos sócios, Jeanette Moyra Farman, e Dennis Charles Wilkinson, respectivamente.

Está conforme

Maputo, vinte e oito de Abril de dois mil e oito. — A Ajudante, *Lúsa Louvada Nuvunga Chicombe*.

GYM Comércio e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Abril de dois mil e oito foi, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100050900 uma entidade legal denominada GYM Comércio e Serviços, Limitada.

Contrato de sociedade

É celebrado o presente contrato segundo dispõe o artigo noventa do Código Comercial.

Entre:

Primeiro. Adolfo Nehemias Siteo, solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete Identidade n.º 11020153M, emitido aos catorze de Julho de dois mil e sete pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Segundo. Queiroz Massias Fernando, solteiro, natural de Inhambane, portador do Bilhete Identidade n.º 110486472S, emitido aos dois de Julho de dois mil e três pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Gym Comércio e Serviços, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, no futuro, abrir e fechar quaisquer estabelecimentos sucursais onde e quando a gerência resolver e tenha autorização para tal.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração é de tempo indeterminado, contando se o seu início para todos os efeitos a partir da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

O seu objecto é a prestação de serviços na área de informática venda e assistência técnica de equipamento informático e no futuro exercer quaisquer outras actividades comerciais e industriais que a sociedade resolver explorar e para tal seja devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

O capital social é de vinte mil metcais, realizado em dinheiro, dividido em duas quotas percentuais, sendo cinquenta por cento para o sócio Adolfo Nehemias Siteo e cinquenta por cento para o sócio Queiroz Messias Fernando.

ARTIGO QUINTO

A cessão de quotas dependerá do consentimento dos sócios em assembleia geral aos quais fica reservado o direito de preferência na aquisição da quota que se pretende ceder, direito esse que a não ser por eles exercido poderá ser exercido por qualquer interessado.

ARTIGO SEXTO

Não haverá prestações suplementares, podendo, porém, os sócios fazerem a sociedade

os suprimentos de que ela necessitar, ao juro e demais condições estipulados pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

A administração, gerência e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence aos sócios Adolfo Nehemias Siteo e Queiroz Messias Fernando que desde já ficam nomeados director-geral e director técnico, com dispensa de caução, bastando a assinatura deles para obrigar a sociedade em todos os seus actos, sendo a assinatura do sócio Adolfo Nehemias Siteo indispensável.

Parágrafo primeiro. Para efeitos de assinatura de contratos em nome da empresa ficam indicados os sócios Adolfo Nehemias Siteo e Queiroz Messias Fernando.

Parágrafo segundo. Em caso algum, porém, os gerentes ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos aos negócios sociais, designadamente letras a favor, fiança, e abonações sub pena de indemnizar a sociedade com a importância igual ao dobro da obrigação assumida.

ARTIGO OITAVO

Um) As assembleias serão convocadas pelo sócio Adolfo Nehemias Siteo, que exerce também as funções de presidente da assembleia da mesa, através da carta registada, dirigida aos sócios com indicação de agenda e com antecedência mínima de cinco dias podendo também usar outros meios disponíveis dependendo do carácter do assunto a deliberar.

Dois) Todos os assuntos relacionados com a sociedade e seus sócios devem ser tratados nas assembleias e não fora delas.

ARTIGO NONO

Um) Esta sociedade só se dissolve nos casos em que já não pode exercer as suas actividades para os quais é criada, por falência, ou por imposição da lei cabendo a ultima decisão de dissolução ou não ao sócio Adolfo Nehemias Siteo.

Dois) O simples compromisso por assinatura da escrita da sociedade por parte dos sócios, obriga lhes a aceitar e respeitar os presentes estatutos.

Paragrafo único. Nenhum dos sócios individualmente poderá em caso algum actuar de modo a inviabilizar ou perturbar o normal funcionamento da sociedade, sob pena de incorrer em actos disciplinares previstos no regulamento interno.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade não se dissolve em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, antes pelo contrário, continuará com os herdeiros do falecido ou como representantes do interdito, que nomearão dentre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Anualmente será dado um balanço fechado coma data de trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados em cada balanço depois da dedução de pelo menos vinte por cento de reservas e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos pelos sócios na proporção percentual das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da lei e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro Abril de dois mil e oito. – O Técnico, *Ilegível*.

CAIS – Contabilidade, Auditoria, Impostos e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dez de Abril de dois mil e oito, da sociedade CAIS – Contabilidade, Auditoria, Impostos e Serviços, Limitada, matriculada sob o NUEL 100044315, os sócios deliberaram a divisão e cessão da quota no valor de cinco mil metcais, correspondendo a vinte e cinco por cento que a sócia Hortência Afonso Nhantumbo possuía, e que dividiu em duas partes desiguais, sendo uma no valor de três mil metcais, correspondendo a quinze por cento que cedeu a sócia Ester Natália Matsinhe outra de dois mil metcais, corresponde a dez que cedeu a sócia Ana Paula Narotam Chaganlal.

Em consequência alterou os artigos quinto número um alíneas *a)* e *b)*, e nono do pacto social, os quais passarão a ter a seguinte redacção

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e realizado, é de vinte mil metcais, integralmente e dividido em duas quotas assim distribuídas.

a) Uma quota no valor nominal de doze mil metcais, pertencente a sócia Ana Paula Narotam Chaganlal, correspondendo a sessenta por cento;

b) Uma quota no valor nominal de oito mil metcais, pertencente a sócia Ester Natália Matsinhe, correspondendo a quarenta por cento.

ARTIGO NONO

Conselho de gerência

O conselho de gerência é constituído por dois sócios, sendo nomeada desde já a sócia Ester Natália Matsinhe para o cargo de presidente do conselho de gerência e a sócia Ana Paula Chaganlal ocupará o cargo de administradora. A sociedade é gerida pelo conselho de gerência, que é nomeado pela assembleia geral.

Competências do conselho de gerência

Um) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos actos relativos a precursão do seu objecto social, desde que a lei ou os presentes estatutos não reservem para assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência pode delegar poderes a qualquer dos membros ou constituir mandatários nos termos e para efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Abril dois mil e oito. – O Técnico, *Ilegível*.

ENAB Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Abril de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUL 100050773 uma entidade legal denominada ENAB Investimentos.

Contrato de sociedade

Entre:

Primeiro. Andrew David Brown, gestor, de nacionalidade sul-africana, casado em regime de comunhão de bens adquiridos com a Joanne Tracey Brown, portador do Passaporte n.º 451487634, emitido a dezasseis de Fevereiro de dois mil e cinco, pelo Department of Home Affairs da República da África do Sul, residente no número cinquenta e dois da Algernon Road, Norwood, Johannesburg, República da África do Sul.

Segunda. Catarina Cláudia Matias Mboa Ferrão, psicóloga, casada em regime de comunhão de bens adquiridos com Paulo Sérgio Henriques Ferrão, natural de Maputo e de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110533721E, emitido a um de Fevereiro de dois mil e seis, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, residente na Rua de Bragança, número cento setenta e um, cidade da Matola.

Terceiro. Esperança Agostinho Mutimba, gestora, casada em regime de comunhão de bens adquiridos com Alcido Eduardo Nguenha, natural de Maputo e de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11005580K, emitido a vinte seis de Janeiro de dois mil e sete, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, residente na Rua Damião de Góis número trezentos setenta e um, Bairro Sommerschild, cidade de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Enab Investimentos, Limitada, e que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Enab Investimentos, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, mediante deliberação dos sócios tomada assembleia geral, ser transferida para qualquer outro local do território moçambicano, bem com serem abertas delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de pesquisa, exploração e comercialização mineira.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social é de vinte mil meticais, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, e corresponde à soma de três quotas desiguais:

- a) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Esperança Agostinho Mutimba;
- b) Uma quota com o valor nominal de dois mil meticais, representativa de dez por cento do capital social, pertencente a sócia Catarina Cláudia Matias Mboa Ferrão;
- c) Uma quota com o valor nominal de treze mil meticais, representativa de sessenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Andrew David Brown.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) À sociedade fica reservado o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Três) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Quanto da morte de qualquer um dos sócios;
- c) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou incapacidade

Um) Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeando estes, um entre eles mas que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Quanto a cessão da quota resultante da situação da alínea anterior, regular-se-ão as disposições previstas no número três do artigo quinto dos presentes estatutos.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo do sócio gerente Andrew David Brown, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio gerente poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) O sócio gerente, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Distribuição de dividendos

Um) Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Prestação de capital

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Dois) Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Omissões

Único. Em todo o omissio regulará as disposições da legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e cinco de Abril de dois mil e oito. — O Técnico *Ilegível*.

Tricos Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de sete de Dezembro de dois mil e sete, lavrada de folhas quarenta e duas a quarenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e dezasseis, traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Germano Ricardo Macamo, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, e Notário em exercício neste cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe, o aumento do capital social, e alteração parcial do pacto social, em que os sócios aumentam o capital social de quarenta mil meticais para sete milhões de meticais, sendo o valor do aumento de seis milhões novecentos e sessenta mil meticais, que já deu entrada na caixa social mediante transformação de suprimentos em capital na seguinte proporção:

- a) O sócio Abdul Majid Ibraimo, com um montante de quatro milhões seiscentos e quarenta mil meticais;
- b) O sócio Mohamed Bassir Ibraimo, com um montante de dois milhões trezentos e vinte mil meticais.

Que ainda por esta mesma escritura os sócios Abdul Majid Ibraimo e Mohamed Bassir Ibraimo, cedem as suas quotas de quatro milhões seiscentos e quarenta mil meticais e outra de dois milhões trezentos e vinte meticais, a favor da sociedade representada do Tricos Imobiliária, S.A.

Em consequência do aumento do capital e cessão de quotas, aqui operada são alterados os artigos segundo, número um e quarto do contrato social que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade passa a ter a sua sede social na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número três mil seiscentos e oitenta e oito, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sete milhões de meticais, correspondendo à soma de cinco quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Quatro quotas no valor nominal de dez mil meticais, correspondendo, cada uma a zero vírgula catorze por cento do capital social, respectivamente, pertencentes a Abdul Gaffar Ibrahim, Abdul Majid Ibraimo, Gulamhussen Ibraimo e Mahomed Bassir Ibraimo;
- b) Uma quota no valor nominal de seis milhões novecentos e sessenta mil meticais, correspondente a noventa

e nove vírgula quarenta e quatro por cento do capital social, pertencente a Tricos Imobiliária, S.A.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Dezembro de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

Motour's, Limitada**PROCURAÇÃO**

Eu, Willem Johannes Hendrik Scholtz, casado, de nacionalidade sul-africana, nascido na República da África do Sul, onde é residente, portador do Passaporte número JH B03135939, emitido pela República da África do Sul a 26 de Junho de 1995, gerente da Motour's Limitada, uma sociedade registada na Conservatória dos Registos e Notariado de Inhambane, República de Moçambique constituo, nos termos do artigo oitavo dos estatutos da sociedade, meu mandatário o senhor Mateus Roberto, moçambicano, casado, nascido em Maxixe, província de Inhambane, República de Moçambique, portador do Bilhete de Identidade número 080011332J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, professor, para agir em nome da Motour's Limitada a seus projectos, designadamente o projecto Dolphin Lodge, nas repartições e instituições públicas e privadas, assinando, requerendo, fazendo emendas, pagando, reclamando e realizando todos os negócios relacionados com o registo de propriedade, os projectos no CPI, nos Serviços de Geografia e Cadastro, nas Direcções Provinciais de Turismo e de Plano e Finanças, na Conservatória dos Registos e Notariado, na Direcção Provincial de Coordenação da Acção Ambiental, e inclusive nos respectivos Ministérios.

Willem Johannes Hendrik Scholtz

Assinado em trinta de Outubro de dois mil e três no Santon na República da África do Sul.

Coparco Manutenção e serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Abril de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registos das Entidades Legais sob NUEL 100050730 uma Entidade Legal denominada Coparco Manutenção e Serviços, Limitada,

Entre:

Primeiro. Reg Russel Partridge, solteiro, maior, natural da Zâmbia, de nacionalidade sul-

-africana, residente na cidade da Matola, portador do Passaporte n.º 466538839, emitido na África do Sul aos cinco de Março de dois mil e sete;

Segundo. Kenneth Mark Collum, solteiro, maior, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, residente na cidade da Matola, portador do Passaporte n.º 452150984, emitido na África do Sul aos vinte e três de Março de dois mil e cinco;

Terceiro. Manga Ndambo Cooke, solteira, maior, natural da Zâmbia, de nacionalidade zambiana, residente na cidade da Matola, portadora do Passaporte n.º ZM000320 emitido em Lusaka, aos vinte e dois de Janeiro de dois mil e seis;

Quarto. Keith Cooke, solteiro, maior, natural de Chesterfield, de nacionalidade britânica, residente na cidade da Matola, portador do Passaporte n.º 099012231 emitido aos catorze de Junho de dois mil e sete por UKPA.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação social de Coparco Manutenção e Serviços, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, na Rua Abel Machavele, número trezentos e quarenta e oito, cidade da Matola.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) O exercício de comércio geral e de prestação de serviços, compreendendo importação, exportação, comissões, consignações e agenciamento;
- b) Qualquer ramo de indústria e comércio;
- c) Reparação e manutenção de veículos e equipamentos;
- d) Venda de todo tipo de acessórios auto;
- e) Venda de componentes eléctricos e electrónicos, incluindo a sua montagem;
- f) Concepção e instalação eléctrica;
- g) Tratamento de águas;
- h) Engenharia de desminagem e consultoria;
- i) Representação de marcas e patentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido da seguinte forma:

- a) Reg Russel Partridge, com seis mil e oitocentos meticais, a que corresponde a uma quota de trinta e quatro por cento;
- b) Kenneth Mark Collum, com seis mil e oitocentos meticais, a que corresponde a uma quota de trinta e quatro por cento;
- c) Manga Ndambo Cooke, com três mil e duzentos meticais, a que corresponde a uma quota de dezasseis por cento;
- d) Keith Cooke com três mil e duzentos meticais, a que corresponde a uma quota de dezasseis por cento.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não deverá haver prestações suplementares, podendo, porém, os sócios fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer nos termos em que a assembleia geral determinar.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos dependerá do consentimento da sociedade que terá direito de preferência na sua aquisição. Caso o não exerça, será deferido a seguir aos sócios que gozarão de preferência na proporção das suas participações sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete conjuntamente aos sócios Kenneth Mark Collum e Manga Ndambo Cooke que ficam desde já nomeados administradores com dispensa de prestar caução e podem inclusive por mandato delegarem poderes que acharem convenientes.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada aos sócios com antecedência mínima de oito dias, salvo disposição imperativa em contrário.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Março de dois mil e oito. — O técnico, *Ilegível*.

Duarte e Manso, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Novembro de dois mil e sete, exarada de folhas dezassete a folhas

vinte e três do livro de notas para escrituras diversas número oitenta e três A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da notária Ismênia Luísa Garoupa, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada entre Maximino Maia Duarte, José Carlos Pacheco Manso e David Dinis Duarte, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e objecto

Duarte & Manso, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade por quotas de responsabilidade limitada, é criada por tempo indeterminado, que se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no Bairro Belo Horizonte, Rua Kevin Duarte, número oitenta e cinco, Boane, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da assinatura da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Hotelaria;
- b) Turismo;
- c) Imobiliária.

Dois) Para a realização do seu objecto social, a sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituir, em associações ou não, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei; Exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, para as quais obtenha as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital e distribuição de quotas

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em três quotas desiguais, distribuídas da seguinte maneira:

- a) Maximino Maia Duarte, com seis mil e oitocentos meticais, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social;
- b) David Dinis Duarte, com seis mil e seiscentos meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social;
- c) José Carlos Pacheco Manso, com seis mil e seiscentos meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por decisão dos sócios tomada em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão de quotas

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos á sociedade, assim como a sua oneração, em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem da autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota, comunicará á sociedade com uma antecedência de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições da cessão.

Três) Fica reservado o direito de preferência, primeiro á sociedade depois aos sócios.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem a observação do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gerência da sociedade, dispensada de caução, com ou sem remuneração, será confiada ao sócio Maximino Maia Duarte, que fica desde já nomeado sócio gerente.

Dois) É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Três) A sociedade fica obrigada por duas assinaturas do sócio gerente e a do outro sócio ou do sócio gerente e um procurador, tendo em conta, neste último caso, os termos precisos do respectivo instrumento de mandato.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá anualmente, em sessão ordinária, para a apreciação, aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social e, em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral poderá ser convocada extraordinariamente por qualquer um dos sócios com o pré-aviso de quinze dias por fax, e-mail ou por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO NONO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes os quais nomearão um de entre si, que a todos represente na sociedade, permanecendo, no entanto a quota inteira.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em todo o omissos será regulado pela lei em vigor para os efeitos, na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariados da Matola, vinte e oito de Novembro de dois mil e sete — O Ajudante, *Ilegível*.

Casa do Farol — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Abril de dois mil e oito, foi matriculada nesta Conservatória de Registos de Entidades Legais sob NUEL 100049023 uma Entidade Legal denominada Casa do Farol — Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pela cláusulas constantes dos artigos seguintes:

Contrato social

Maria Hélia Neves da Encarnação, viúva, natural de Portugal, e residente nesta Cidade de Maputo portadora do Dire n.º 01166399, de trinta um de Janeiro de Dois mil e um, emitido pela Direcção Nacional de Migração, e que pelo presente contrato, ela, constitui, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Casa do Farol — Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, podendo por

deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro do país quando for conveniente:

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Compra e venda de propriedades, arrendamento, exploração da área de imobiliária, construção civil, exploração da actividade turística com comercialização de bens de consumo, exploração de restaurantes, bar, salão de discoteca e dancing, centro de recreação para turistas, santuário de pássaros e desporto náutico;
- b) Exploração da área de catering, comidas rápidas, *Take Way*, instituto de beleza, prestação de serviços nas áreas de orna-mentação, serviços de comidas ao domicílio, baptizados, casamentos, conferências, e outros eventos, incluindo a sua organização; assim como transporte e acomodação; Comercialização de materiais consumíveis, informática e salas de conferências;
- c) Construção civil, indústria, manutenção geral de móveis e imóveis, electricidade doméstica e industrial;
- d) Prestação de serviços na área de arquitectura, engenharia civil, manutenção, instalação de estruturas metálicas, eléctricas e electrónicas, refrigeração e canalização;
- e) Intermediação comercial, representação de marcas e patentes nacionais e internacionais;
- f) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de uma e única quota no valor nominal do capital social, equivalente a cem por cento do capital social subscrita pela única sócia Maria Hélia Neves da Encarnação.

ARTIGO QUINTO

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Maria Hélia Neves da Encarnação, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assemblei geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, Trinta de Abril de dois mil e oito.
— O Técnico, *legível*.

LOGSERV – Logistics & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Março de dois mil e oito, exarada a folhas cento e vinte e cinco e

seguintes do livro de escrituras avulsas número vinte do Segundo Cartório Notarial da Beira, a cargo de Silvestre Marques Feijão, técnico superior dos registos e notariado N2, em pleno exercício de funções notariais, se procedeu na sociedade em epígrafe a divisão, cessão de quota e entrada de novo sócio e em consequência do já reportado, alteram o artigo terceiro do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é dez mil meticais, dividido em duas quotas desiguais, sendo uma de nove mil e quinhentos meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Regina dos Anjos Cavadias e a outra de quinhentos meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Tomás da Rocha Silva Santos.

Que em tudo o mais não alterado mantêm-se as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, um de Abril de dois mil e oito. — O Ajudante, *legível*.